

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97051/2025

Processo nº 04.000086.25.08

- OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE ITENS DESCARTÁVEIS PARA REFEITÓRIO E COZINHA
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por item
- FORMA DE FORNECIMENTO: integral para cada nota de empenho emitida
- MODO DE DISPUTA: aberto e fechado
- DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/11/2025 às 09h (horário de Brasília)
- SITE PARA CONSULTAS: www.gov.br/compras e www.pbh.gov.br
- TELEFONE PARA CONTATO: (31) 3277-1400 Agente de Contratação: Josielle
- CÓDIGO UASG: 984123



1. DO PREÂMBULO

1.1. A Diretoria Central de Compras da Subsecretaria de Compras e Contratos torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.096/22, 18.242/23 e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços para aquisição de **Itens Descartáveis** para Refeitório e Cozinha destinados a atender a demanda do Município de Belo Horizonte, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.
- 2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas no Compras.gov.br e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.
- 3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento poderão ser enviados para o e-mail gelic@pbh.gov.br ou ser entregues diretamente no Protocolo Central, situado na Rua Espírito Santo, 605, Centro Belo Horizonte / MG, CEP 30.160-919, no horário de 8 h as 17 h.
 - 3.2.1. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.
- 3.3. O Agente de Contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

- 3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.
- 3.4. As respostas à impugnação e ao pedido de esclarecimento serão divulgadas diretamente no "site" www.gov.br/compras, no "link" correspondente a este Edital e no "site" da PBH no endereço https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes.
- 3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.
 - 4.1.1. Para os itens 02 e 04, somente poderão participar beneficiários da Lei Complementar 123/06.
- 4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:
 - a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
 - b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;
 - c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
 - d) declarados impedidos de licitar e contratar com o Poder Legislativo do Município de Belo Horizonte;
 - e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;

- g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- i) cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta licitação;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- l) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.
- 4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;
- 4.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

5. DO CADASTRAMENTO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 5.1.1. Informações sobre cadastro de fornecedores poderão ser obtidas no Sistema de Compras do Governo Federal no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor.
- 5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Belo Horizonte por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor ou o percentual de desconto ofertado, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital,** até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 6.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 6.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - 6.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 6.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.4. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
 - 6.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 6.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.5. O licitante que prestar declaração falsa se sujeita às sanções previstas na lei e neste edital.
- 6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.
- 6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 6.8.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 6.8.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o

critério de julgamento por menor preço; e

6.9.2. Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema,

quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do

item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade

promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de

controle externo e interno.

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no

sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda

de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua

desconexão.

6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento

que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos

seguintes campos:

7.1.1. **No campo valor unitário**: valor unitário

7.1.2. Marca/Fabricante;

7.1.3. Modelo/versão.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. No(s) valor(es) proposto(s) estará(ão) incluso(s) todos os custos operacionais, encargos

previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou

indiretamente na execução do objeto.

7.4. O(s) valor(es) proposto(s) ou o(s) percentual(is) de desconto(s), tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação da(s) proposta(s) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela(s) contida(s), em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

- 8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, no sítio www.gov.br/compras.
- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 8.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).



8.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.7. Durante a sessão pública de lances, o evidente equívoco de digitação pelo licitante que der causa a preço incompatível ou manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema pelo Agente de Contratação, no caso de não exclusão pelo licitante nos moldes do item anterior.

8.8. A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa aberto e fechado.

8.9. <u>No modo de disputa "aberto e fechado"</u>, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.9.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.9.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 8.11. Nas etapas abertas não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.13. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.16. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
 - 8.16.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.
 - 8.16.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.
 - 8.16.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 8.17. Em relação a item(ns)/grupo(s)/lote(s) não exclusivos para participação de beneficiários da Lei Complementar 123/06, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria os beneficiários da Lei Complementar 123/06 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.535/2016.

- 8.17.1. Nessas condições, as propostas dos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.17.3. Caso o beneficiário da Lei Complementar 123/06 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelos beneficiários da Lei Complementar 123/06 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.17.5. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.17.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.
- 8.17.7. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 8.18. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



8.19. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

8.20.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

8.20.4. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para a realização de sessão pública que será previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;

b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.



8.20.4.1. <u>Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº</u> 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

- 8.21. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.
 - 8.21.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.
 - 8.21.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:
 - a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
 - b) de oficio, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
 - 8.21.3. Quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência.
 - 8.21.3.1. A proposta ajustada deverá ser anexada por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.gov.br/compras.
- 8.22. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:
 - a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo II;
 - b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, bem como demais declarações dispostas no modelo constante no Anexo III deste Edital. (somente no caso de beneficiários da Lei Complementar 123/06).

8.23. Se a mesma empresa arrematar a cota reservada e a cota principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor valor unitário apresentado, sob pena de desclassificação do licitante no item(ns)/grupo(s)/lote(s) em que ofertar o maior preço unitário.

8.24. Sendo as cotas principal e reservada arrematadas por diferentes licitantes, o percentual de diferença entre os preços unitários ofertados não poderá ser superior a 10% (dez por cento) em relação ao menor preço, sob pena de desclassificação da proposta de maior valor.

8.24.1. A negociação ocorrerá após finalizada a cota que tiver obtido o menor valor ofertado.

8.25. Não havendo licitante classificado e habilitado para a cota reservada esta poderá ser ofertada ao classificado e habilitado para a cota principal, desde que este pratique as mesmas condições já ofertadas para a cota principal.

8.26. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e o subitem 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF, SUCAF e/ou CAGEF;
- b) Portal da transparência, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br.
- 9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;</u>
 - 9.2.1. A consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

9.3. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

9.4. Será desclassificada a proposta que:

- 9.4.1. contiver vícios insanáveis;
- 9.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.
- 9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.
- 9.6. A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.
- 9.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.
 - 9.7.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no "chat de mensagens" do item/grupo/lote arrematado.
 - 9.7.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ções) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência serão exigidos apenas do licitante cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

- 10.1.1. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6°-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.
- 10.1.2. Os documentos exigidos para fins de comprovação da habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF.
- 10.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, caso não estejam contemplados, disponíveis ou válidos no SICAF, SUCAF e/ou CAGEF deverão ser enviados em formato digital, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pelo Agente de Contratação.
 - 10.2.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.
 - 10.2.1.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:
 - a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;
 - b) de oficio, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.
 - 10.2.2. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, caso haja dúvida justificada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Agente de Contratação.
- 10.3. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 10.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



10.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos

licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento

das propostas.

10.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou

falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de

habilitação e classificação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum

tratamento favorecido aos beneficiários da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz

jus ao beneficio.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de

Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação,

até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do

licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata

o subitem anterior.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar

nº 123/06, somente será exigida para a adjudicação, e não como condição para participação na

licitação.

10.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será

assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, prorrogável por igual

período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação,

pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou

positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

10.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.9.3. <u>Não será aplicado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006</u> na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.10.1. Na hipótese da Adjudicatária ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item "Das Condições de Participação".

10.12. Para fins de habilitação, os documentos que não possuírem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias, tendo como referência a data de abertura da proposta.

- 10.12.1. Não se enquadram no subitem acima os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.
- 10.13. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado.



11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
 - 11.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sessão pública previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte.
- 11.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.
- 11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.6. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para interpor as razões recursais ou contrarrazões, o licitante poderá solicitar "no chat de mensagens" o envio por e-mail das razões e documentos complementares.
- 11.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.



12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:
 - 13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - 13.2.2. multas nos seguintes percentuais:
 - a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
 - a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.
 - b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;
 - c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
 - d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.
 - 13.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

- 13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.
- 13.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos da Lei nº 13.303/2016. (aplicada somente nos contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/16).
- 13.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 13.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.
- 13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.
- 13.6. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar será aplicada pela autoridade competente (aplicada somente nos contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/16).
- 13.7. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:
 - a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
 - b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
 - c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.



13.8. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis. (aplicada somente nos contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/16).

13.9. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

13.10. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

13.11. No caso de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar será concedido prazo para apresentação de recurso, conforme regulamento próprio do órgão contratante, a contar da publicação da decisão condenatória no DOM (aplicada somente nos contratos das empresas públicas e sociedades de economia mista afetadas pela Lei 13.303/16).

13.12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.12.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

13.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.13.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.15. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 62 do Decreto municipal nº 18.096/2022.

13.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios e nas contratações realizados pelo Município de Belo Horizonte serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. O Município exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

- 14.2.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 14.2.2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do Contratante;
- 14.2.3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 14.2.4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.5. "prática obstrutiva" significa:

- 14.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
- 14.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
- 14.3. O Município rejeitará a proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.
- 14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, será denunciada à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.



15. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

- 15.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:
 - 15.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.
 - 15.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.
 - 15.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
 - 15.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.
 - 15.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 16.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 16.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 16.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 16.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - 16.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 16.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
 - 16.6.1. Ao Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
 - 16.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda

parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam

incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e

regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente

instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por

todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade

competente.

16.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os

assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula,

permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem

como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de

serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações

posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o

Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção,

sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o

horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na

documentação relativa ao certame.

17.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência

e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de oficio ou

por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao

licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.



- 17.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 17.7. A tolerância do Município de Belo Horizonte com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 17.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.
- 17.11. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.
- 17.12. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.13. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

17.13.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.14. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.14.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757/2009 e suas alterações.

17.15. Os fornecimentos dos produtos, objetos do presente Edital, serão tratados como contratações autônomas e independentes, para todos os fins de direito.

17.16. Para as Atas de Registro de Preços que contemplem cotas reservadas e cotas principais para um mesmo item, sendo os Detentores pessoas jurídicas distintas, a execução das Atas pelos órgãos participantes se dará, preferencialmente, de forma simultânea.

17.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.18. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sites <u>www.gov.br/compras</u>, www.pbh.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

17.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.20.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.20.2. ANEXO II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

17.20.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

17.20.4. ANEXO IV - Minuta Da Ata - Lei 14.133;

17.20.5. ANEXO V – Minuta Da Ata – Lei 13.303.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2025.

Diretora Central de Compras Fabiana Maria de Paiva

Secretário Adjunto de Administração Logística e Patrimonial Subsecretaria de Compras e Contratos Guilherme Fábregas Inacio



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0039/2025

UNIDADE REQUISITANTE: Gerência de Planejamento e Registro de Preços da Subsecretaria de Compras e Contratos – SUCONT.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO: Patrícia de Paiva Franco Almeida - Gerente de Planejamento e Registro de Preços

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para a aquisição de **Itens Descartáveis para Refeitório e Cozinha** destinados a atender a demanda do Município de Belo Horizonte, nos termos da(s) tabela(s) abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM: 01: COTA PRINCIPAL COM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06

	CÓDIGO DO	UNIDADE		VALOR	VALOR
ESPECIFICAÇÃO	ITEM	DE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
		AQUISIÇÃO			
COPO DESCARTÁVEL,	262.1.72.090	PCTE	35.155	3,60	126.558,00
EM PLÁSTICO					
FLEXÍVEL BRANCO					
LEITOSO, ATÓXICO,					
ISENTO DE BOLHAS,					
RACHADURAS E					
DEFORMAÇÕES, SEM					
SUJIDADE INTERNA E					
EXTERNA, BORDAS					
ARREDONDADAS,					
SEM SUPERFÍCIES					
CORTANTES,					
CAPACIDADE 50 ML,					



	VA	ALOR GLOBAL:	R	\$ 126.558,00
COM 100 COPOS				
NBR 14.865, PACOTE				
GRAMAS, CONFORME				
PESO MÍNIMO DE 0,75				

ITEM 02: COTA RESERVADA EXCLUSIVA REFERENTE AO ITEM 01 PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

	CÓDIGO DO	UNIDADE		VALOR	VALOR
ESPECIFICAÇÃO	ITEM	DE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
		AQUISIÇÃO			
COPO DESCARTÁVEL,	262.1.72.090	PCTE	11.718	3,60	42.184,80
EM PLÁSTICO					
FLEXÍVEL BRANCO					
LEITOSO, ATÓXICO,					
ISENTO DE BOLHAS,					
RACHADURAS E					
DEFORMAÇÕES, SEM					
SUJIDADE INTERNA E					
EXTERNA, BORDAS					
ARREDONDADAS,					
SEM SUPERFÍCIES					
CORTANTES,					
CAPACIDADE 50 ML,					
PESO MÍNIMO DE 0,75					
GRAMAS, CONFORME					
NBR 14.865, PACOTE					
COM 100 COPOS					
		VA	ALOR GLOBAL:		R\$ 42.184,80

ITEM: 03: COTA PRINCIPAL COM O TRATAMENTO DIFERENCIADO PREVISTO NA LC 123/06

	CÓDIGO DO	UNIDADE		VALOR	VALOR
ESPECIFICAÇÃO	ITEM	DE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
		AQUISIÇÃO			
COPO DESCARTÁVEL,	67267.1.72.090	PCTE	374.628	5,77	2.161.603,56
EM PLÁSTICO					
FLEXÍVEL BRANCO					
LEITOSO, ATÓXICO,					



ISENTO DE BOLHAS,					
RACHADURAS E					
DEFORMAÇÕES, SEM					
SUJIDADE INTERNA E					
EXTERNA, BORDAS					
ARREDONDADAS,					
SEM SUPERFÍCIES					
CORTANTES,					
CAPACIDADE 200 ML,					
PESO MÍNIMO DE 1,8					
GRAMAS, CONFORME					
NBR-14.865, PACOTE					
COM 100 COPOS					
	VALOR GLOBAL:				

ITEM 04: COTA RESERVADA EXCLUSIVA REFERENTE AO ITEM 03 PARA BENEFICIÁRIOS DA LC 123/06

	CÓDIGO DO	UNIDADE		VALOR	VALOR
ESPECIFICAÇÃO	ITEM	DE	QUANTIDADE	UNITÁRIO	TOTAL
		AQUISIÇÃO			
COPO DESCARTÁVEL,	67267.1.72.090	PCTE	124.876	5,77	720.534,52
EM PLÁSTICO					
FLEXÍVEL BRANCO					
LEITOSO, ATÓXICO,					
ISENTO DE BOLHAS,					
RACHADURAS E					
DEFORMAÇÕES, SEM					
SUJIDADE INTERNA E					
EXTERNA, BORDAS					
ARREDONDADAS,					
SEM SUPERFÍCIES					
CORTANTES,					
CAPACIDADE 200 ML,					
PESO MÍNIMO DE 1,8					
GRAMAS, CONFORME					
NBR-14.865, PACOTE					
COM 100 COPOS					
	F	\$ 720.534,52			



- 1.2. O(s) produto(s) objeto desta contratação será(ão) licitado(s) por item.
- 1.3. O(s) produto(s) objeto desta contratação não se enquadra(m) como sendo produto(s) de luxo, conforme Decreto Municipal nº 17.726/2021.
- 1.4. O(s) produto(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- 1.5 O(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s) não foi(ram) parcelado(s) conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.

1.6. Da Contratação:

- 1.6.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, inciso II da Lei 14.133/2021, sendo este substituído por nota de empenho de despesa.
 - 1.6.1.1. A(s) Nota(s) de Empenho(s) ou outro instrumento hábil será(ão) encaminhada(s) por e-mail ou outro meio eficaz, devendo o Detentor confirmar o recebimento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
 - 1.6.1.2. A recusa em confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil, no prazo estabelecido no subitem 1.6.1.1., sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o Detentor às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.
 - 1.6.1.3. Na hipótese de não se conseguir enviar ao Detentor a(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil por e-mail ou outro meio eficaz, será publicado um aviso no DOM Diário Oficial do Município, para que o Detentor retire a(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação.



- 1.6.2. Para assinatura da Ata de Registro de Preços, retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte SUCAF, e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.
 - 1.6.2.1. Se a Adjudicatária não for cadastrada no SUCAF, ou se houver pendências no cadastro, a empresa deverá requerer o seu cadastro ou a sua regularização e informar o número do protocolo para a Gerência de Planejamento e Registro de Preços no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados a partir da convocação do Órgão.
 - 1.6.2.1.1. O documento constando o número do protocolo deverá ser encaminhado para o seguinte e-mail: gprep@pbh.gov.br.
 - 1.6.2.2. O procedimento e a documentação necessária para cadastro ou regularização no SUCAF estão disponíveis no endereço eletrônico https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf.
 - 1.6.2.3. O cadastro regular deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da convocação citada no subitem 1.6.2.1, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Adjudicatária, devidamente justificada.
 - 1.6.2.4. Na hipótese de a Adjudicatária não apresentar o cadastro do SUCAF no prazo previsto no subitem anterior, poderá a administração restaurar a sessão pública e convocar os licitantes remanescentes, segundo a ordem classificatória, para negociação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação através do Sistema de Registro de Preços, bem como dos quantitativos a serem registrados, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da indicação de marca(s):

4.1.1. Não será(ão) indicada(s) marca(s) específica(s) para a contratação, uma vez que a descrição do objeto já delineia todas as suas características essenciais.

4.2. Da amostra

- 4.2.1. A exigência de apresentação da amostra pode ocorrer durante toda a vigência da ata de registro de preços, a fim de averiguar que o(s) produto(s) atendam aos requisitos e padrões constantes das especificações, conforme incisos II e III, art. 41 da Lei nº 14.133/2021.;
- 4.2.2. O licitante arrematante deverá entregar 01 (uma) amostra(s) de cada produto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação do Agente de Contratação no "chat de mensagens" do item arrematado.
- 4.2.3. A(s) amostra(s) deverá(ão) estar devidamente identificada(s), preferencialmente com etiqueta autocolante, constando o nome da empresa, a especificação do produto, no do pregão e demais informações que julgar necessárias.
- 4.2.4. A(s) amostras deverão ser entregues aos cuidados da Gerência de Planejamento e Registro de Preços, no protocolo da Rua Espírito Santo, 605 15º andar Centro, Belo Horizonte/MG, no horário de 08h às 17h, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.



- 4.2.5. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.
- 4.2.6. No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra(s) fora das especificações previstas, o licitante será desclassificado.
- 4.2.7. Será(ão) avaliado(s) o(s) seguinte(s) aspecto(s) e padrão(ões) mínimo(s) de aceitabilidade:
 - a) Itens 1 e 2: Cor; integridade da embalagem, não podendo apresentar amassamentos, rasgos, umidade, violação; quantidade; aspecto uniforme e capacidade volumétrica;
 - b) Itens 3 e 4: Cor; integridade da embalagem, não podendo apresentar amassamentos, rasgos, umidade, violação; quantidade; aspecto uniforme e capacidade volumétrica;
- 4.2.8. Os resultados das avaliações serão divulgados no sistema eletrônico.
- 4.2.9. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) do segundo classificado e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.2.10. A(s) amostra(s) colocada(s) à disposição da Administração será(ão) tratada(s) como protótipo(s), podendo ser manuseado(s) e consumida(s) pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 4.2.11. Após a divulgação do resultado final do certame, a(s) amostra(s) entregue(s) deverá(ão) ser recolhida(s) pelo(s) licitante(s) que tiver(am) sua(s) amostra(s) reprovada(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o qual a Administração poderá dar o destino que melhor lhe convier, sem direito a ressarcimento.



4.2.12. A(s) amostra(s) da(s) empresa(s) adjudicatárias(s) será(ão) retida(s) pela Administração e poderá(ão) ser encaminhada(s) à(s) unidade(s) recebedora(s) do(s) produto(s) para confronto e controle de qualidade nos atos de entrega.

4.2.13. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização da análise de amostras.

4.3. Subcontratação

4.3.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

4.3.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4. Da participação de consórcios:

4.4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do produto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o produto de forma independente com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência. Entendemos, assim, ser conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no certame em tela.



4.5. Garantia Contratual

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que a entrega será imediata, assim que requisitado, sem obrigações futuras além das previstas no Código de Defesa do Consumidor e com formalização por meio de emissão de nota de empenho. Além disso, o objeto não oferece significativo grau de risco à Administração para que se exija tal previsão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Forma de fornecimento

5.1.1. O fornecimento do(s) produto(s) será integral para cada nota de empenho emitida.

5.2. Condições de Entrega

- 5.2.1. Periodicamente, o Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a quem a Autoridade Competente delegar, encaminhará cronograma de aquisição aos Órgãos Participantes e aos Detentores, orientando-os sobre os prazos para emissão do pedido de fornecimento e nota de empenho e para o envio da ordem de fornecimento.
 - 5.2.1.1.O prazo máximo de entrega do(s) produto(s) nas **Escolas e Unidades Municipais de Ensino EMEIs**, constantes do Anexo II-B da minuta da Ata será de **20 (vinte) dias úteis**, podendo ser contado a partir da data final fixada no referido cronograma para o envio das Notas de Empenho pelas Escolas e EMEIs.
 - 5.2.1.2. Para os demais órgãos, o prazo máximo de entrega do(s) bens(s) será de **10 (dez) dias úteis**, podendo ser contado a partir da data final fixada no referido cronograma para o envio das Notas de Empenho pelo Órgão/Unidades Participantes.
 - 5.2.1.3. As aquisições que, extraordinariamente, extrapolarem o período fixado no cronograma, deverão ser atendidas pelo Detentor, no prazo máximo discriminado nos subitens 5.2.1.1. e 5.2.1.2. deste Termo de Referência, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.



- 5.2.2. O prazo estipulado poderá ser prorrogado por até 10 dias corridos, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.
 - 5.2.2.1. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do Detentor, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora do Contratado.
- 5.2.3. Os locais de entrega, cuja relação encontra-se no(s) Anexo(s) da(s) Minuta(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
 - 5.2.3.1. Durante a execução do fornecimento, o(s) local(is) de entrega poderá(rão) sofrer modificação(ções), a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 5.2.4. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.
 - 5.2.4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.
 - 5.2.4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem(ns) adequada(s) à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resista(m) ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O(s) produto(s) danificado(s) não será(ão) recebido(s).
- 5.2.5. O(s) produto(s) entregue(s) pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderá(ão) ser objeto(s) de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do(s) produto(s) adquirido(s).



- 5.2.6. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Detentor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelo(s) órgão(s) participante(s) com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM Diário Oficial do Município.
- 5.2.7. O Detentor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos neste TR.
- 5.2.8. O prazo de validade do(s) produto(s) na data da entrega não poderá ser inferior a 90% da sua data de fabricação

5.3. Garantia

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato decorrente da ARP deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 18.324/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal nº 18.324/2023 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às rotinas previstas no art. 4º do Decreto Municipal nº 18.242, de 2023.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do(s) produto(s):

- 7.1.1. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho ou outro instrumento hábil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2. O(s) produto(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) produto(s) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



- 7.1.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.1.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

- 7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.2.2.1 o prazo de validade;
 - 7.2.2.2. a data da emissão;
 - 7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.2.2.5. o valor a pagar; e



7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.2.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:
 - a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
 - b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.
- 7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.2.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 - 7.2.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.
 - 7.2.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.



7.2.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.2.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca e o quantitativo efetivamente entregue.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6°-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.



8.2.1. Habilitação jurídica

- 8.2.1.1. Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.2.1.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.2.1.7. Sociedade cooperativa : ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;



Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943;
- 8.2.2.6. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



- 8.2.3.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.
- 8.2.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.
 - a.1. Serão considerados, "na forma da lei", o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos dois últimos exercícios sociais, assim apresentados:
 - a) publicados em Diário Oficial; ou
 - b) publicados em Jornal; ou
 - c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
 - d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.
 - a.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão de registro equivalente.
 - a.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



- a.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.
- a.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao SPED.
- 8.2.3.3. Cálculo dos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
 - I Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
 - II Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).
 - 8.2.3.3.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da proposta.
 - 8.2.3.3.2. Reserva-se ao pregoeiro o direito de efetuar os cálculos dos índices, caso estes não sejam apresentados.

8.2.4. Qualificação Técnica

8.2.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de produto(s) similar(es) com o(s) item(ns) arrematado(s), por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, atendendo ao quantitativo mínimo de 40 % (quarenta por cento) do ITEM.



- 8.2.4.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados ou certidões.
 - 8.2.4.1.1.1. Dentre os atestados ou certidões apresentadas ao menos 1(um) deverá comprovar o quantitativo mínimo de 20 % (vinte por cento) do quantitativo exigido para o item.
- 8.2.4.1.2. Os atestados ou certidões de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.2.4.1.3. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s) ou outra informação que permita a devida identificação do emitente.
- 8.2.4.1.4. Não serão aceitos atestados ou certidões de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.
- 8.2.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 8.2.5.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei 8.213/91, a empresa será inabilitada.
- 8.2.6. <u>Não será exigida a apresentação de declarações que já tenham sido</u> prestadas via sistema.

8.3. Dos critérios de aceitabilidade da proposta ajustada

8.3.1. Após a convocação pelo Agente de Contratação, o arrematante deverá apresentar Proposta Ajustada, conforme modelo constante no Anexo I.



8.3.2. A proposta de preços ajustada deverá conter:

- 8.3.2.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico do licitante;
- 8.3.2.2. Modalidade e número da licitação;
- 8.3.2.3. Especificação do objeto licitado, sendo obrigatório constar a marca e modelo;
- 8.3.2.4. Valor global do item, discriminando o valor unitário;
 - 8.3.2.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.
 - 8.3.2.4.2. o valor global deve ser apresentado em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 (duas) casas decimais.
 - 8.3.2.4.2.1. Quando a divisão do valor global pela quantidade licitada resultar em valor com mais de 2 (duas) casas decimais, o valor unitário deverá ser adequado ao limite de duas casas decimais. O valor global de cada item obtido após a adequação deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado.
- 8.3.2.5. Declaração de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

- 9.1. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora
- 9.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos para as respectivas contratações;



- 9.1.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação;
- 9.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;
- 9.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- 9.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP;
- 9.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais;
- 9.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s);
- 9.1.8. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

9.2. Das obrigações dos Órgãos Participantes

- 9.2.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados;
- 9.2.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente;
- 9.2.3. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;



- 9.2.4. Informar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Detentor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido;
- 9.2.5. Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;
- 9.2.6. Acompanhar o(s) preço(s) e marca(s) registrado(s) no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações;
- 9.2.7. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s);
- 9.2.8. Fiscalizar a manutenção pelo Detentor, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a vigência da ARP/contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 e no Inciso IX do artigo 69 da Lei 13.303/2016;
- 9.2.9. Notificar o Detentor por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9.3. Das obrigações do Detentor

- 9.3.1. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil encaminhadas por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- 9.3.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.3.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;



- 9.3.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora;
- 9.3.5. Entregar o(s) produto(s), no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Termo de Referência e Anexos;
- 9.3.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s), de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega;
- 9.3.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;
 - 9.3.7.1.O Detentor deverá garantir a qualidade produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.
- 9.3.8. Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
- 9.3.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;
- 9.3.10. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), catálogo(s) ou ficha(s) técnica(s) quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;
- 9.3.11. Manter, durante toda a vigência desta ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.3.12. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;



- 9.3.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;
- 9.3.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento;
- 9.3.15. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- 9.3.16. Manter durante toda a vigência da Ata, preposto que representará a empresa para gerenciar o fornecimento contratado;
- 9.3.17. Comunicar ao Órgão Gerenciador a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo contratado caso futuramente demandado;
- 9.3.18. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato;
- 9.3.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual/da ARP pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.3.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



9.3.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.3.23.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.3.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3.25. Cumprir, durante toda a vigência da ARP/contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.3.26. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 18.096/2022, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.050.880,88** (*Três milhões, cinquenta mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e oito centavos),* conforme valores apostos na tabela disposta no item 1.



12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A(s) dotação(ções) orçamentária(s) serão indicadas somente na efetivação da contratação, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços ARP, conforme minuta anexa ao Edital.
 - 13.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores SUCAF e comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.
- 13.2. O órgão ou entidade gerenciadora da ata será Subsecretaria de Compras e Contratos SUCONT.
- 13.3. O(s) órgão(s) participantes da ata serão os seguintes:
 - Gabinete do Prefeito
 - Procuradoria Geral do Município
 - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
 - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão / SUMOG
 - Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A PRODABEL - CNPJ: 18.239.038/0001-87
 - Subsecretaria de Gestão Previdenciária e da Saúde do Segurado
 - Secretaria Municipal de Fazenda
 - Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção
 - Secretaria Municipal de Educação
 - Hospital Metropolitano Odilon Behrens CNPJ: 16.692.121/0001-81
 - Secretaria Municipal de Saúde
 - Controladoria Geral do Município
 - Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica CNPJ: 07.276.220/0001-91



- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
- Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil
- Superintendência de Desenvolvimento da Capital CNPJ 17.444.886/0001-65
- URBEL Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte
- CNPJ: 17.201.336/0001-15
- Superintendência de Limpeza Urbana CNPJ 16.673.998/0001-25
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Relações Internacionais
- Subsecretaria de Trabalho e Emprego
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- Secretaria Municipal de Cultura
- Fundação Municipal de Cultura CNPJ: 07.252.975/0001-56
- Secretaria Municipal de Política Urbana
- Secretaria Municipal de Administração Logística e Patrimonial:
- Administração Regional Barreiro
- Administração Regional Centro-Sul
- Administração Regional Leste
- Administração Regional Nordeste
- Administração Regional Noroeste
- Administração Regional Norte
- Administração Regional Oeste
- Administração Regional Pampulha
- Administração Regional Venda Nova
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
- Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
- Diretoria de Fomento à Agricultura Urbana
- Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Mercado da Lagoinha
- Diretoria de Unidades de Alimentação Popular
- 13.4. A Adjudicatária terá até 05 (cinco) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação.



- 13.4.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.
- 13.4.2. No ato da assinatura da Ata, a Adjudicatária deverá indicar preposto que representará a empresa para gerenciar o fornecimento contratado.
- 13.5. É facultado ao Órgão ou Entidade Gerenciadora convocar os licitantes remanescentes quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições determinados no edital.
- 13.6. A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado a partir da publicação do seu resumo no DOM Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 10, XII, do Decreto Municipal nº 18.242/2023.
- 13.7. A ARP será lavrada em 01 (uma) via.
- 13.8. Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato e do resumo da ARP no Diário Oficial do Município serão providenciadas e correrão por conta e ônus da Administração Municipal.

14. DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1. A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão não participante, observada a legislação vigente.
 - 14.1.1. Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.
- 14.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.



14.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO:

- Gabinete do Prefeito
- Procuradoria Geral do Município
- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão
- Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão / SUMOG
- Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A PRODABEL - CNPJ: 18.239.038/0001-87
- Subsecretaria de Gestão Previdenciária e da Saúde do Segurado
- Secretaria Municipal de Fazenda
- Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção
- Secretaria Municipal de Educação
- Hospital Metropolitano Odilon Behrens CNPJ: 16.692.121/0001-81
- Secretaria Municipal de Saúde
- Controladoria Geral do Município
- Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica CNPJ: 07.276.220/0001-91
- Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura
- Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil
- Superintendência de Desenvolvimento da Capital CNPJ 17.444.886/0001-65
- URBEL Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte
- CNPJ: 17.201.336/0001-15
- Superintendência de Limpeza Urbana CNPJ 16.673.998/0001-25
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Relações Internacionais
- Subsecretaria de Trabalho e Emprego
- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
- Secretaria Municipal de Cultura
- Fundação Municipal de Cultura CNPJ: 07.252.975/0001-56
- Secretaria Municipal de Política Urbana
- Secretaria Municipal de Administração Logística e Patrimonial:



- Administração Regional Barreiro
- Administração Regional Centro-Sul
- Administração Regional Leste
- Administração Regional Nordeste
- Administração Regional Noroeste
- Administração Regional Norte
- Administração Regional Oeste
- Administração Regional Pampulha
- Administração Regional Venda Nova
- Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
- Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional
- Diretoria de Fomento à Agricultura Urbana
- Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Mercado da Lagoinha
- Diretoria de Unidades de Alimentação Popular

16. DOS ANEXOS

16.1. Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

16.1.1. ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços Ajustada;

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2025.

Patrícia Matos Dias Diniz – BM 92.599-7
Gerência de Planejamento e Registro de Preços

Patrícia de Paiva Franco Almeida – BM 78.695-4
Gerente de Planejamento e Registro de Preços

Guilherme Fábregas Inácio
Secretário Municipal Adjunto de Administração Logística e Patrimonial



Razão social:

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA PREGÃO ELETRÔNICO Nº

CN	IPJ:							
En	dereço:							
Те	lefone:							
En	dereço eletrônico	o (e-mail) para	contato:					
Ob	jeto:							
Va	lidade da propos	ta: 90 (novent	a) dias					
			<u>ITEM</u>					
С	ÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO		
\/ A I	OR GLOBAL:							
VAL	LOR GLOBAL:				rea	ais e centavos.		
			·			210 0		
a)	No preço proposto estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o							
•	destino, descarregamento e quaisquer outros ônus que porventura possam recair							
	sobre o objeto do presente pregão.							
b)	Declaro que es	Declaro que estou plenamente ciente da relação de locais de entrega constantes						
	no(s) Anexo(s) II-A e II-B da Minuta da Ata da Lei 14.133 e Anexo II da Minuta da							
	Ata da Lei 13.303, de que não há quantidade mínima a ser solicitada e, ainda, que							
	detenho plenos	detenho plenos poderes e informações para firmar a presente declaração.						
c)	Declaro que es	Declaro que estou plenamente ciente de que a(s) diferença(s) percentual(is) gerada						
	entre o(s) valor(es) unitário(s) estimado(s) e o(s) valor(es) unitário(s) do(s) item(ns)							
	constante(s) da proposta deve(m) ser preferencialmente mantida durante toda a							
	vigência da Ata	de Registro d	le Preços.					
			, de		de			
	-	'	, <u> </u>					
		Assinatura	do responsáve	el legal da	empresa licita	ante		
			•	-	-			



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGAO E	LETRÓNICO	N^{o}

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

,	_de	_ de				
	Assinatura do res	Assinatura do responsável legal da empresa licitante				

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E PATRIMONIAL SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATOS DIRETORIA CENTRAL DE COMPRAS

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº
Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e que no ano-calendário de realização da licitação, a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006.
Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:
a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.
, de de
Assinatura do responsável legal da empresa licitante

GRP N°



ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP – LEI Nº 14.133/2021 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº/20......

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, por intermédio da Secretaria					
Municipal de, com sede na na cidade de Belo					
Horizonte/MG, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de					
, nomeado(a) pelo Ato nº, de de de 20,					
publicada no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº					
, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR OU ENTIDADE					
GERENCIADORA, celebra com a empresa inscrita no CNPJ sob o					
nº, sediada na, na cidade de					
/, neste ato representada por(nome e função					
na Detentora), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos					
autos, doravante denominada DETENTOR, a presente Ata de Registro de Preços- ARP,					
documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição					
de, em que se registram os preços e as condições a serem					
praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº					
14.133/2021 e os Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 18.242/23 e 18.324/2023,					
decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico nº, processo					
administrativo nº, mediante as seguintes disposições:					
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO					
1.1. Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de (PREENCHER					
CONFORME O ITEM), destinado a atender a demanda do Município de Belo Horizonte,					
conforme especificação(ções) e quantidade(s) estimada(s) constante(s) no(s) Anexo(s)					
desta Ata de Registro de Preços - ARP.					

2.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu

extrato no DOM - Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

comprovado o preço vantajoso.



2.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP deverá constar o prazo a ser prorrogado, não sendo permitida a renovação dos quantitativos inicialmente fixados na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

- 3.1.O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados no(s) Anexo(s) desta ARP.
- 3.2.A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no(s) Anexo(s) desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o					
montante de R	R\$		().
CLÁUSULA DOTAÇÃO(ÕI		` ,	` ,	PARTICIPANTE(S)	E DA(S)
As despesas o		do fornecime	nto serão acol	bertadas pelas seguir	ntes dotações
[]

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1.O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal n° 18.242/23 e nas demais normas complementares.
- 6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.



- 6.3. A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 6.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 6.5.O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços, ainda que não esteja no período estipulado pelo cronograma.
- 6.6.O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - 7.1.1. Nas contratações decorrentes da presente Ata serão observadas as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos da Lei nº 11.557/2023 e dos Decretos nºs 18.337/2023 e 18.609/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA ATA

- 8.1. Periodicamente, o Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a quem a Autoridade Competente delegar, encaminhará cronograma de aquisição aos Órgãos Participantes e aos Detentores, orientando-os sobre os prazos sobre os prazos para emissão do pedido de fornecimento e nota de empenho e para o envio da ordem de fornecimento.
- 8.2. A Gerência Administrativo-Financeira ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente ao Detentor da ARP, via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.



- 8.2.1. O Detentor deverá confirmar o recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 8.2.2. A recusa em confirmar o recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, no prazo estabelecido no subitem acima, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o Detentor às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.
- 8.2.3. Na hipótese de não se conseguir enviar ao Detentor a(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil por e-mail ou outro meio eficaz, será publicado um aviso no DOM Diário Oficial do Município, para que o Detentor retire a(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação.
- 8.3. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) produto(s), com ônus para o Detentor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE FORNECIMENTO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

- 9.1. O fornecimento do(s) produto(s) será integral, para cada nota de empenho emitida.
- 9.2. O prazo máximo de entrega do(s) produto(s) nas **Escolas e Unidades Municipais de Ensino EMEIs**, constantes do Anexo II-B da minuta da Ata será de **20 (vinte) dias úteis,** podendo ser contado a partir da data final fixada no referido cronograma para o envio das Notas de Empenho pelas Escolas e EMEIs.
- 9.3. Para os demais órgãos, o prazo máximo de entrega do(s) produto(s) será de **10** (dez) dias úteis, podendo ser contado a partir da data final fixada no referido cronograma para o envio das Notas de Empenho pelo Órgão/Unidades Participantes.



- 9.4. As aquisições que, extraordinariamente, extrapolarem o período fixado no cronograma, deverão ser atendidas pelo Detentor, no prazo máximo discriminado nos subitens 9.2. e 9.3. desta Ata, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 9.5. O prazo estipulado poderá ser prorrogado por até 10 dias corridos, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.
 - 9.5.1. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do fornecedor, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora da contratada.
- 9.6. Os locais de entrega, cuja relação encontra-se nos Anexo(s) II-A e II-B da Minuta da Ata de Registro de Preços, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
 - 9.6.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 9.7. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.
 - 9.7.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.
 - 9.7.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem(ns) adequada(s) à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resista(m) ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O(s) produto(s) danificado(s) não será(ão) recebido(s).



- 9.8. O(s) produto(s) entregue(s) pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderá(ão) ser objeto(s) de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do(s) produto(s) adquirido(s).
- 9.9. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Detentor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM Diário Oficial do Município.
- 9.10. O Detentor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO(S) DO(S) PRODUTO(S)

- 10.1. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a Nota Fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata e na proposta.
- 10.2. O(s) produto(s) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na Ata e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação do Detentor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) produto(s) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
 - 10.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se ao Detentor para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5. O prazo para a solução, pelo Detentor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do(s) produto(s) nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



11.2.1. O Detentor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

- a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
- b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Detentor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 11.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 - 11.4.1 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.
 - 11.4.2 Constatando-se a situação de irregularidade do Detentor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
 - 11.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Detentor a ampla defesa.



- 11.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Detentor não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.
- 11.5. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Gerência Administrativo-Financeira de cada órgão participante.
- 11.6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.
- 11.7. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

- 12.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:
 - I Por solicitação do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
 - II Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.
 - 12.1.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.
 - 12.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital, Anexos e na legislação aplicável.
 - 12.1.3. A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no DOM.



12.2. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

- I O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
- II O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do Detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:
 - a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
 - b) considerar o valor solicitado pelo Detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;
 - c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Detentor.
- 12.2.1. A exceção à regra prevista na alínea "a" do subitem 12.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.
- 12.2.2. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o Detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.
- 12.2.3. O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que o preço de mercado se torne superior ao registrado.
- 12.2.4. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Orgão ou Entidade Gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
- 12.2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.



- 12.2.6. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.
- 12.3. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser encaminhados para a Gerência de Planejamento e Registro de Preços GPREP, pelo e-mail: geampp@pbh.gov.br
- 12.4. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.
- 12.5. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no DOM Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
 - 12.5.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 12.6. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos equivalentes forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. As pesquisas de mercado deverão observar as disposições do Decreto nº 17.813/2021, podendo consistir em consultas ao mercado, publicações especializadas, preços praticados no âmbito da administração pública, listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado, ressalvadas as especificidades aplicáveis a obras e serviços de engenharia.



- 13.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.
- 13.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, na forma do Decreto nº 17.813/2021, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.
- 13.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência, ou a mediana, quando for o caso.
- 13.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DO DETENTOR DA ATA.

14.1. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

- 14.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos para as respectivas contratações;
- 14.1.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação;
- 14.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;
- 14.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência para atender aos requisitos de padronização e racionalização;



- 14.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP;
- 14.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais;
- 14.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s);
- 14.1.8. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 18.242/2023.

14.2. Das obrigações dos Órgãos Participantes

- 14.2.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados;
- 14.2.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente;
- 14.2.3. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;
- 14.2.4. Informar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Detentor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido;
- 14.2.5. Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;
- 14.2.6. Acompanhar o(s) preço(s) e marca(s) registrado(s) no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações;



14.2.7. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s);

14.2.8. Fiscalizar a manutenção pelo Detentor, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a vigência da ARP/contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

14.2.9. Notificar o Detentor por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

14.3. Das obrigações do Detentor

- 14.3.1. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil encaminhados por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- 14.3.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 14.3.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- 14.3.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora;
- 14.3.5. Entregar o(s) produto(s), no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Termo de Referência e Anexos;
- 14.3.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s), de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega;
- 14.3.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;



- 14.3.7.1. O Detentor deverá garantir a qualidade produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.
- 14.3.8. Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e na ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
- 14.3.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;
- 14.3.10. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), catálogo(s) ou ficha(s) técnica(s) quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;
- 14.3.11. Manter, durante toda a vigência desta ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.3.12. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 14.3.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;
- 14.3.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento;
- 14.3.15. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;



- 14.3.16. Manter durante toda a vigência da Ata, preposto que representará a empresa para gerenciar o fornecimento contratado.
- 14.3.17. Comunicar ao Órgão Gerenciador a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo contratado caso futuramente demandado;
- 14.3.18. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.
- 14.3.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual/da ARP pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.3.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.3.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 14.3.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.3.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;



14.3.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3.25. Cumprir, durante toda a vigência da ARP/contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

14.3.26. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1.O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II – Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 18.242/23;

V – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;



VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

 VII – Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo,
 desde que haja conveniência para a administração;

X – Por ordem judicial;

 XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013;

XIII – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência.

15.2. A notificação do Órgão ou Entidade Gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.

15.2.1. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no prazo de até cinco dias, contados da decisão que determinar a instauração do processo.

15.2.1.1. O notificado deverá confirmar, em até três dias, o recebimento da notificação.



- 15.2.1.2. Não confirmado o recebimento da notificação feita por e-mail, esta ocorrerá pelo correio, pessoalmente ou por publicação no Diário Oficial do Município DOM –, nesta ordem, sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado.
- 15.2.1.3. Quando a notificação se der por publicação no DOM, o prazo para defesa terá início cinco dias após a publicação.
- 15.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.
- 15.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.
- 15.5.O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos arts. 3°, 4° e 5° do Decreto Municipal nº 18.242/2023.
- 15.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Superior do Órgão ou Entidade Gerenciadora e publicado no DOM.
- 15.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, nos termos do § 7º do artigo 90 da Lei 14.133/2021.
 - 15.7.1. A convocação de remanescentes observará os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do artigo 90 da Lei 14.133/2021.



- 15.7.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei 14.133/2021, a Administração observará a eventual atualização do valor estimado do(s) item(ns) e poderá:
 - a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado;
 - b) celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 - 15.7.3. Para a convocação de remanescentes referente ao subitem 15.7.2, a eventual atualização do valor estimado considerará:
 - 15.7.3.1. Para os preços aferidos por meio da cotação direta com fornecedores será utilizada a cotação mais recente na data da convocação.
 - 15.7.3.2. Para os preços aferidos por meio de contratações similares feitas pela Administração Pública, de dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou sítios eletrônicos especializados observar-se-á o índice de atualização de preços correspondente.
 - 15.7.4. O valor estimado atualizado para o(s) item(ns) da convocação referida no subitem 15.7.2. será o resultado da combinação dos parâmetros constantes do subitem 15.7.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1.A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.
 - 16.1.1. Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.



16.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

16.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Detentor à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma do Decreto nº 18.096/2022:
 - 17.1.1. Advertência, quando o Detentor der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 17.1.2. multas nos seguintes percentuais:
 - a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega-de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
 - a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.
 - b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao Detentor que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;
 - c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao Detentor que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



- d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.
- 17.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.
- 17.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.
- 17.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 17.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Subsecretário Municipal ou ocupante de cargo equivalente, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.
- 17.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário ou autoridade máxima da entidade, nos demais órgãos e entidades da administração direta ou indireta.
- 17.5. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será:
 - a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;
 - b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;
 - c) o primeiro dia após o fim do prazo indicado no § 3º do art. 44 do Decreto Municipal nº 18.096/2022, quando a notificação for publicada no DOM.



- 17.6. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.
- 17.7. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no DOM.
- 17.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
 - 17.8.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.
- 17.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Detentor, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
 - 17.9.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.
- 17.10. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 18.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.



18.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e

ônus do Município.

18.4. Após trinta) dias do encerramento da vigência desta Ata de Registro de Preços, as

amostras poderão ser retiradas em até 5 (cinco) dias úteis pelo Detentor no seguinte

endereço: Gerência de Planejamento e Registro de Preços: Rua Espírito Santo, 605, 15º

andar - Centro, Belo Horizonte, MG.

18.4.1. A Administração poderá dar o destino que melhor lhe convier às amostras

que não forem retiradas no prazo estabelecido no subitem anterior, sem direito a

ressarcimento.

18.5. Vinculam a esta ARP, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos,

bem como a proposta do Detentor, e integram o presente instrumento os seguintes

Anexos:

a) ANEXO I: Informações sobre os produtos registrados;

b) ANEXO II-A: Relação dos endereços dos participantes deste Registro;

c) ANEXO II-B: Relação dos endereços da Secretaria Municipal de Educação – SMED.

18.6. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes

deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horiz	zonte,	_ de	_de
		Secretário(a) Municipa	al

Detentor da Ata de Registro de Preços



ANEXOS DA ATA

ANEXO I – INFORMAÇÕES SOBRE O(S) PRODUTO(S) REGISTRADO(S) (PREENCHER CONFORME O(S) ITEM(NS)

INFORMAÇÕES REFERENTES AO(S) ITEM(NS)					
PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA					
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO					
DE PREÇOS					
MÊS/ANO DA PESQUISA DE					
REFERÊNCIA					
Data do Registro:					
Fonte da Pesquisa:					
Prazo de garantia do objeto:					

	ITEM									
Código	Descrição	Un.	Quant.	Preço	Preço	DIF.	Marca /			
do Item	do Item	cotação	Estimada	de	Registrado	%	fabricante			
				Mercado	(R\$)					
				(R\$)						



ANEXO II – A

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTE REGISTRO

(A critério da Administração, poderão ser incluídos ou suprimidos locais de entrega)

Gabinete do Prefeito

Av. Afonso Pena, 1212 - Centro

Procuradoria Geral do Município:

Av. Afonso Pena 1.212 - 4º andar – Almoxarifado PGM - Centro.

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão:

Avenida Augusto de Lima, 30 – 1º andar - Centro.

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão / SUMOG:

Avenida Santos Dumont, 363 – 2º andar - Centro – BH Resolve

Subsecretaria de Gestão Previdenciária e da Saúde do Segurado:

Av. Augusto de Lima, 30 – 1º andar - Centro.

Secretaria Municipal de Fazenda:

Rua Espírito Santo, 605 - Centro.

Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção:

Rua das Carijós, 126 –14º andar - Centro.

Secretaria Municipal de Educação:

Unidades da RME, Rede Parceira, DIRES e SMED

Hospital Metropolitano Odilon Behrens

CNPJ: 16.692.121/0001-81

Avenida José Bonifácio, s/n - São Cristóvão

Secretaria Municipal de Saúde:

Rua Afonso Pena nº 2336, Centro.

Controladoria Geral do Município:

Av. Álvares Cabral, 200 – 9° andar - Centro.

Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica:

CNPJ: 07.276.220/0001-91:

- 1) Rua Caraça, 900 Serra Almoxarifado de Parques Municipais
- 2) Avenida Antônio Francisco Lisboa, 2600 Portaria 2 Serrano.

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura:

Rua Guajajaras, 1107 – Lourdes.

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil:

Rua Goitacazes, 1.752 – Barro Preto.

Superintendência de Desenvolvimento da Capital



CNPJ 17.444.886/0001-65:

Rua Guajajaras, 1.107 – Lourdes.

Superintendência de Limpeza Urbana:

CNPJ 16.673.998/0001-25

Rua Carlos Eduardo Lott, 205 – Almoxarifado Central - Jardim Filadélfia.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Relações Internacionais:

Av. Augusto de Lima, 30 – 18º andar – Centro.

Subsecretaria de Trabalho e Emprego:

Av. Augusto de Lima, 30 – 18º andar – Centro.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Rua Timbiras, 628, 5º andar – Funcionários.

Secretaria Municipal de Cultura

Av. Augusto de Lima, 30 – 3º andar – Centro.

Fundação Municipal de Cultura

CNPJ: 07.252.975/0001-56

Rua da Bahia, 905 – 2º andar – Edifício Trianon - Centro.

Secretaria Municipal de Política Urbana:

Av. Álvares Cabral, 217 – Centro.

Secretaria Municipal de Administração Logística e Patrimonial:

Rua Espírito Santo, 605 – Centro.

Administração Regional Barreiro:

Rua David Fonseca, 1.147, Milionários.

Administração Regional Centro-Sul:

Avenida Augusto de Lima, 30 - Centro.

Administração Regional Leste:

Rua Salinas, 1.447 – Santa Tereza.

Administração Regional Nordeste:

Rua Queluzita, 140 - Bairro São Paulo.

Administração Regional Noroeste

Rua Peçanha, 144 – Carlos Prates

Administração Regional Norte:

Rua Pastor Muryllo Cassete, 80 – São Bernardo.

Administração Regional Oeste:

Av. Silva Lobo, 1.280 - Nova Granada.

Administração Regional Pampulha:

Av. Presidente Antônio Carlos, 7.596 – São Luiz.



Administração Regional Venda Nova:

Rua Padre Pedro Pinto, 1.055 - Venda Nova.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos:

Rua Paracatu, 188 - Barro Preto.

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

Avenida Afonso Pena, 342 - Centro.

Diretoria de Fomento à Agricultura Urbana:

Avenida Afonso Pena, 342 - Centro.

Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional – Mercado da Lagoinha:

Rua Presidente Antônio Carlos, 821 – Lagoinha.

Diretoria de Unidades de Alimentação Popular:

Avenida Afonso Pena, 342 - Centro.



ANEXO II - B

Secretaria Municipal de Educação - SMED

Rua Carangola, nº 288 - Salas 807, 809 e 815 - Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte / Minas Gerais, CEP 30330-240. Tel: (31) 3246-6662/ 3277-8780/ 3246-6513.

E-mail: gsups.smed@edu.pbh.gov.br

Escolas Municipais e Escolas Municipais de Educação Infantil - RME

	REGIONAL BARREIRO							
В	ESCOLA	TELEFONE	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL			
1	ESCOLA MUNICIPAL AIRES DA MATA MACHADO	32775858	AV. SENADOR LEVINDO COELHO, 632, TIROL	30662-290	emamm@edu.pbh.gov.br			
2	ESCOLA MUNICIPAL ANA ALVES TEIXEIRA	32775948	R. BARÃO DO MONTE ALTO, 300, CARDOSO	30626-480	emaa@edu.pbh.gov.br			
3	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO ALEIXO	32775904	AV. OLINTO MEIRELES, 250, BARREIRO	30640-010	emaat@edu.pbh.gov.br			
4	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES	32775950	R. INTERSINDICAL, 270, FLÁVIO DE OLIVEIRA	30626-540	emamg@edu.pbh.gov.br			
5	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO SALLES BARBOSA	32775844	R. SABINO JOSÉ FERREIRA, 5, TIROL	30662-630	emasb@edu.pbh.gov.br			
6	ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA	32775847	R. FORTUNATO BRUNO DINIZ, 40, LINDÉIA	30690-700	emabh@edu.pbh.gov.br			
7	ESCOLA MUNICIPAL CIAC LUCAS MONTEIRO MACHADO	32775868	R. OTAVIANO DE CARVALHO, 12, VILA PINHO	30670-180	ciaclmm@edu.pbh.gov.br			
8	ESCOLA MUNICIPAL CÔNEGO SEQUEIRA	32775860	R. FLOR CHUVA DE PRATA, 40, MINEIRÃO	30672-260	emcs@edu.pbh.gov.br			
9	ESCOLA MUNICIPAL DA VILA PINHO	32775890	R. COLETORA, 956, VILA PINHO	30670-050	emvp.emvp@edu.pbh.gov .br			
10	ESCOLA MUNICIPAL DINORAH MAGALHÃES FABRI	32775952	R. PAVÃO, 295, ESPERANÇA	30624-270	emdmf@edu.pbh.gov.br			
11	ESCOLA MUNICIPAL DULCE MARIA HOMEM	32775945	R. TRÊS MARIAS, 221, MIRAMAR	30644-030	emdmh@edu.pbh.gov.br			
12	ESCOLA MUNICIPAL EDITH PIMENTA DA VEIGA	32775862	ALA. VARGEM GRANDE, 38, CASTANHEIRA	30668-160	emepv@edu.pbh.gov.br			
13	ESCOLA MUNICIPAL ELOY HERALDO LIMA	32775864	R. ENGRACIA COSTA E SILVA, 56, VALE DO JATOBÁ	30664-800	emehl@edu.pbh.gov.br			
14	ESCOLA MUNICIPAL HELENA ANTIPOFF	32775829	R.ANTÔNIO EUSTÁQUIO PIAZZA, 4020, TIROL	30662-050	emha@edu.pbh.gov.br			
15	ESCOLA MUNICIPAL JONAS BARCELLOS CORRÊA	32775866	R. PROFESSORA DIRCE MARIA, 240, PETRÓPOLIS	30666-515	emjbc@edu.pbh.gov.br			
16	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ GATTI	32775830	R. O GARIMPEIRO,45, ADEMAR MALDONADO	30640-720	emlg@edu.pbh.gov.br			
17	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ GONZAGA JÚNIOR	32778934	R. MARIA PEREIRA DAMASCENO, 65, ERNESTO DO NASCIMENTO	30668-430	emlgj@edu.pbh.gov.br			
18	ESCOLA MUNICIPAL PADRE FLÁVIO GIAMMETTA	32775832	R. SEBASTIÃO MARIA DA SILVA, 175, ÁTILA DE PAIVA	30640-360	empfg@edu.pbh.gov.br			
19	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO ALEIXO	32775954	AV. MENELICK DE CARVALHO, 255, ARAGUAIA	30624-000	empa@edu.pbh.gov.br			
20	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO NAVA	32778243	R. SÃO PEDRO DA ALDEIA, 445, SERRA DO CURRAL	30390-021	empn@edu.pbh.gov.br			
21	ESCOLA MUNICIPAL POLO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA	32773621	PC. MODESTINO SALES BARBOSA, 50, FLÁVIO MARQUES LISBOA	30624-010	empoeint@edu.pbh.gov.br			
22	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE ITAMAR FRANCO	32462110	AV. PERIMETRAL, 2911, PETRÓPOLIS	30666-519	empif@edu.pbh.gov.br			
23	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR HILTON ROCHA	32779064	R.VICENTE SURETTE, 215, MANGUEIRAS	30666-470	emphr@edu.pbh.gov.br			

25 F E C C C C C C C C C C C C C C C C C C	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ISAURA SANTOS ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIÃO GUILHERME DE OLIVEIRA ESCOLA MUNICIPAL SOLAR RUBI ESCOLA MUNICIPAL UNIÃO COMUNITÁRIA ESCOLA MUNICIPAL VINÍCIUS DE MORAES ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ÁGUAS CLARAS ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BAIRRO DAS INDÚSTRIAS ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	32775956 32775837 32462103 32779124 32775838 32771540 32462138	R. HOFFMAN, 80, SANTA HELENA R. CALENDULA, 10, OLARIA AV. WARLEY APARECIDO MARTINS, 854, SOLAR DO BARREIRO R. PROFESSOR LUIZ BICALHO, 505, BRASIL INDUSTRIAL R. SEBASTIÃO MOREIRA, 409, TIROL R. CLEMENTE BORGES DOS SANTOS, 150, ÁGUAS CLARAS R. IRMÃ MARIA PAULA,	30644-010 30660-440 30670-370 30626-070 30662-180 30673-146	empis@edu.pbh.gov.br emsgo@edu.pbh.gov.br emsor@edu.pbh.gov.br emuc@edu.pbh.gov.br emvm@edu.pbh.gov.br
26 C 27 F 28 C 29 E 30 E 31 E	ESCOLA MUNICIPAL SOLAR RUBI ESCOLA MUNICIPAL UNIÃO COMUNITÁRIA ESCOLA MUNICIPAL VINÍCIUS DE MORAES ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ÁGUAS CLARAS ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BAIRRO DAS INDÚSTRIAS ESCOLA MUNICIPAL DE	32462103 32779124 32775838 32771540	OLARIA AV. WARLEY APARECIDO MARTINS, 854, SOLAR DO BARREIRO R. PROFESSOR LUIZ BICALHO, 505, BRASIL INDUSTRIAL R. SEBASTIÃO MOREIRA, 409, TIROL R. CLEMENTE BORGES DOS SANTOS, 150, ÁGUAS CLARAS	30670-370 30626-070 30662-180	emsor@edu.pbh.gov.br emuc@edu.pbh.gov.br emvm@edu.pbh.gov.br
28 E C C C C C C C C C C C C C C C C C C	RUBI ESCOLA MUNICIPAL UNIÃO COMUNITÁRIA ESCOLA MUNICIPAL VINÍCIUS DE MORAES ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ÁGUAS CLARAS ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BAIRRO DAS INDÚSTRIAS ESCOLA MUNICIPAL DE	32779124 32775838 32771540	MARTINS, 854, SOLAR DO BARREIRO R. PROFESSOR LUIZ BICALHO, 505, BRASIL INDUSTRIAL R. SEBASTIÃO MOREIRA, 409, TIROL R. CLEMENTE BORGES DOS SANTOS, 150, ÁGUAS CLARAS	30626-070 30662-180	emuc@edu.pbh.gov.br emvm@edu.pbh.gov.br
29 E C C C C C C C C C C C C C C C C C C	COMUNITÁRIA ESCOLA MUNICIPAL VINÍCIUS DE MORAES ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ÁGUAS CLARAS ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BAIRRO DAS INDÚSTRIAS ESCOLA MUNICIPAL DE	32775838 32771540	BICALHO, 505, BRASIL INDUSTRIAL R. SEBASTIÃO MOREIRA, 409, TIROL R. CLEMENTE BORGES DOS SANTOS, 150, ÁGUAS CLARAS	30662-180	emvm@edu.pbh.gov.br
30 E 30 E 31 E	DE MORAES ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ÁGUAS CLARAS ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BAIRRO DAS INDÚSTRIAS ESCOLA MUNICIPAL DE	32771540	409, TIROL R. CLEMENTE BORGES DOS SANTOS, 150, ÁGUAS CLARAS		
30 E C 31 E	EDUCAÇÃO INFANTIL ÁGUAS CLARAS ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BAIRRO DAS INDÚSTRIAS ESCOLA MUNICIPAL DE		DOS SANTOS, 150, ÁGUAS CLARAS	30673-146	emeiac@edu.pbh.gov.br
31 E	EDUCAÇÃO INFANTIL BAIRRO DAS INDÚSTRIAS ESCOLA MUNICIPAL DE	32462138	R. IRMÃ MARIA PAULA,		,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
			254, BAIRRO DAS INDÚSTRIAS I	30610-370	emeibin@edu.pbh.gov.br
32 E	BARREIRO	32462121	R. SÃO PAULO DA CRUZ, 65, BARREIRO	30642-060	emeiba@edu.pbh.gov.br
33 E	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARDOSO	32779169	R. SOLIDARIEDADE, 477, FLÁVIO DE OLIVEIRA	30626-600	emeicar@edu.pbh.gov.br
34 E	ESCOLÁ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DIAMANTE	32462126	R. AZÁRIAS DUARTE, 180, DIAMANTE	30644-152	emeid@edu.pbh.gov.br
26 1	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAIPU	32462142	R. TINGUI, 221, CDI JATOBÁ	30662-408	emeitai@edu.pbh.gov.br
	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JATOBÁ IV	32775826	AV. AGENOR NONATO DE SOUZA, 8, VALE DO JATOBÁ	30664-210	emeij@edu.pbh.gov.br
37 E	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOSÉ SIDORO FILHO	32771512	R. ATLANTA, 42, ESPERANÇA	30624-500	emeijif@edu.pbh.gov.br
322 1	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LINDEIA	32779100	R. DOS PINHOS, 91, LINDÉIA	30690-440	emeili@edu.pbh.gov.br
39 E	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUCAS MONTEIRO MACHADO	32775868	R. SOLDADO WEVERSON DE ALMEIDA, 350, VILA PINHO	30670-170	emeilmm@edu.pbh.gov.br
40 E	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MALDONADO	32462119	R. ALCINDO GONÇALVES COTTA, 105, DIAMANTE	30640-750	emeiml@edu.pbh.gov.br
41 E	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANGUEIRAS	32779189	R. COROA DE FRADE, 328, MANGUEIRAS	30666-230	emeiman@edu.pbh.gov.br
42 E	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MIRAMAR	32775888	R. TRÊS MARIAS, 151, MIRAMAR	30644-030	emeim@edu.pbh.gov.br
43 E	ESCOLÁ MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PETRÓPOLIS	32462091	R. FREDERICO BOY PRUSSIANO, 455, PETRÓPOLIS	30666-517	emeipet@edu.pbh.gov.br
44 E	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PILAR OLHOS D'ÁGUA	32778242	AV. SIGMUND WEISS, 25, PILAR	30390-200	emeipod@edu.pbh.gov.br
45 E	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR JOSÉ BRAZ	32779120	R. JOSÉ ZUQUIM, 210, SANTA MARGARIDA	30640-180	empjb@edu.pbh.gov.br
46 E	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOL NASCENTE	32779181	R. MARIA LETÍCIA, 800, MILIONÁRIOS	30610-660	emeisn@edu.pbh.gov.br
47 E	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOLAR RUBI	32462102	AV. WARLEY APARECIDO MARTINS, 730, SOLAR DO BARREIRO	30670-370	emeisr@edu.pbh.gov.br
48 E	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOLAR JRUCUIA	32462095	R. NELSON DE PAULA PIRES, 411, PONGELUPE	30628-030	emeisu@edu.pbh.gov.br
	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIROL	32462118	R. SOLFERINA RICCI PACE, 70, VALE DO JATOBÁ	30664-000	emeit@edu.pbh.gov.br
		REGIO	NAL CENTRO SUL		
cs	ESCOLA	TELEFONE	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL



1	ESCOLA MUNICIPAL BENJAMIM JACOB	32778220	R. VENEZUELA, 643, SION	30315-250	embj@edu.pbh.gov.br
2	ESCOLA MUNICIPAL CAIO LÍBANO SOARES	32778590	R. CARANGOLA, 288, SANTO ANTÔNIO	30330-240	emcls@edu.pbh.gov.br
3	ESCOLA MUNICIPAL IMACO	32777763	R. GONÇALVES DIAS, 1180, BOA VIAGEM	30140-096	imaco@edu.pbh.gov.br
4	ESCOLA MUNICIPAL MARCONI	32778860	AV. DO CONTORNO, 8476, SANTO AGOSTINHO	30110-062	emm@edu.pbh.gov.br
5	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DAS NEVES	32775144	R. PIRANGA, 39, SÃO LUCAS	30240-310	emmn@edu.pbh.gov.br
6	ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PARANHOS	32778840	R. ALCIDA TORRES, 25, CONJUNTO SANTA MARIA	30380-450	emmp@edu.pbh.gov.br
7	ESCOLA MUNICIPAL PADRE GUILHERME PETERS	32778251	R. CORONEL JORGE DAVIS, 300, NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	30240-560	empgp@edu.pbh.gov.br
8	ESCOLA MUNICIPAL PAULO MENDES CAMPOS	32774469	RUA DOS AIMORÉS, 1600, LOURDES	30140-072	empmc@edu.pbh.gov.br
9	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE JOÃO PESSOA	32778588	R. CONGONHAS,639, SANTO ANTÔNIO	30330-100	empjp@edu.pbh.gov.br
10	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EDSON PISANI	32775255	R. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 1015, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	30230-000	empepi@edu.pbh.gov.br
11	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO	32778584	R. CARANGOLA, 288, SANTO ANTÔNIO	30330-240	emsa@edu.pbh.gov.br
12	ESCOLA MUNICIPAL SENADOR LEVINDO COELHO	32776450	R. CARAÇA, 850, MANGABEIRAS	30220-260	emslc@edu.pbh.gov.br
13	ESCOLA MUNICIPAL THEOMAR DE CASTRO ESPÍNDOLA	32775258	R. MICA, 144, NOSSA SENHORA DA APARECIDA	30240-330	emtce@edu.pbh.gov.br
14	ESCOLA MUNICIPAL ULYSSES GUIMARÃES	32775253	R. BOLÍVIA, 532, SANTA RITA DE CÁSSIA	30330-360	emug@edu.pbh.gov.br
15	ESCOLA MUNICIPAL ULYSSES GUIMARÃES – ANEXO GUARANÁ DE MENEZES	32775253	R. SÃO TOMÁS DE AQUINO, 754, SANTA RITA DE CÁSSIA	30330-530	emug@edu.pbh.gov.br
16	ESCOLA MUNICIPAL VILA FAZENDINHA	32775234	R. PAULO DE SOUZA, 51, FAZENDINHA	30250-410	emvf@edu.pbh.gov.br
17	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAFEZAL	32465315	R. OLIEM BONFIM GUIMARÃES, 237, NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	30260-640	emeicz@edu.pbh.gov.br
18	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAPIVARI	32775360	R. CAPIVARI, 1026, MARÇOLA	30220-400	emeicap@edu.pbh.gov.br
19	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DELFIM MOREIRA	32460012	R. ESPÍRITO SANTO, 890, CENTRO	30160-033	emeidm@edu.pbh.gov.br
20	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUXEMBURGO	32778878	R. ACESSO BLOCO UM, 200, SÃO BENTO	30380-471	emeilux@edu.pbh.gov.br
21	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PADRE TARCÍSIO	32775039	R. MANGABEIRA DA SERRA, 280, MARÇOLA	30220-265	emeipt@edu.pbh.gov.br
22	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARTA NAIR MONTEIRO	32775085	R. UNIÃO, 16, SANTA RITA DE CÁSSIA	30335-030	emeipmn@edu.pbh.gov.br
23	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA ISABEL	32778234	R. DOUTOR ARGEMIRO RESENDE COSTA, 380, VILA NOVO SÃO LUCAS	30260-430	emeisi@edu.pbh.gov.br
24	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOÃO	32778877	R. SÃO JOÃO, 355, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	30240-107	emeisj@edu.pbh.gov.br
25	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIMBIRAS	32460101	R. DOS TIMBIRAS, 1697, LOURDES	30140-061	emeiti@edu.pbh.gov.br
26	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA CONCEIÇÃO	32774082	R. CORONEL ALVINO ALVIM DE MENEZES, 111, NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	30260-654	emeivc@edu.pbh.gov.br
27	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA ESTRELA	32466655	R. PRIMAVERA, 60, SANTO ANTÔNIO	30330-260	emeive@edu.pbh.gov.br
28	CEI IMACULADA	984336603	R. AIMORÉS, 1600, FUNCIONÁRIOS	30140-904	ceimcc.smed@edu.pbh.g ov.br
29	CLIC - CEI		R. AIMORÉS, 1630, FUNCIONÁRIOS	30140-904	clic.cei@edu.pbh.gov.br
			R. CARANGOLA, 288, 3°	30330-240	clic.smed@edu.pbh.gov.b

	REGIONAL LESTE						
L	ESCOLA	TELEFONE	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL		
1	ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JÚLIO SOARES	32775600	R. SÃO VICENTE, 200, GRANJA DE FREITAS	30286-070	emdjs@edu.pbh.gov.br		
2	ESCOLA MUNICIPAL EMÍDIO BERUTTO	32775652	R. CONCEIÇÃO DO PARÁ, 1726, SANTA INÊS	31080-020	emebe@edu.pbh.gov.br		
3	ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO DIAS COSTA	32775625	R. PEDRO ALEXANDRINO MENDONÇA, 59, CONJUNTO TAQUARIL	30290-590	emfdc@edu.pbh.gov.br		
4	ESCOLA MUNICIPAL GEORGE RICARDO SALUM	32775609	R. FÓSFORO, 77, TAQUARIL	30290-035	emgrs@edu.pbh.gov.br		
5	ESCOLA MUNICIPAL ISRAEL PINHEIRO	32775611	R. DESEMBARGADOR BRÁULIO, 1147, ALTO VERA CRUZ	30285-170	emip@edu.pbh.gov.br		
6	ESCOLA MUNICIPAL LEVINDO LOPES	32775783	R. FLUORINA, 1460, PARAÍSO	30270-380	emll@edu.pbh.gov.br		
7	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA	32775641	R. ARAPARI, 95, SÃO GERALDO	31050-540	emmjro@edu.pbh.gov.br		
8	ESCOLA MUNICIPAL PADRE FRANCISCO CARVALHO MOREIRA	32775779	R. ITAITUBA, 12, SÃO GERALDO	31050-714	empfcm@edu.pbh.gov.br		
9	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DOMICIANO VIEIRA	32775786	R. SÃO BENTO, 1591, SAGRADA FAMÍLIA	31035-060	empdv@edu.pbh.gov.br		
10	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR LOURENÇO DE OLIVEIRA	32775774	R. SÃO GOTARDO, 321, SANTA TEREZA	31010-400	emplo@edu.pbh.gov.br		
11	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALCIDA TORRES	32775623	R. ÁLVARO FERNANDES, 144, TAQUARIL	30295-200	empat@edu.pbh.gov.br		
12	ESCOLA MUNICIPAL SANTOS DUMONT	32775198	AV. MEM DE SÁ, 600, SANTA EFIGÊNIA	30260-270	emsd@edu.pbh.gov.br		
13	ESCOLA MUNICIPAL WLADIMIR DE PAULA GOMES	32771124	R. UARIRÁ, 350, CASA BRANCA	31050-138	emwpg@edu.pbh.gov.br		
14	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALTO VERA CRUZ	32468548	R. FÓSFORO, 75, TAQUARIL	30290-035	emeiav@edu.pbh.gov.br		
15	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BALEIA	32468545	R. JURAMENTO, 660, PARAÍSO	30285-408	emeibal@edu.pbh.gov.br		
16	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAETANO FURQUIM	32775645	R. MAIRINK, 625, CASA BRANCA	31050-170	emeicf@edu.pbh.gov.br		
17	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GRANJA DE FREITAS	32775726	R. SÃO VICENTE, 371, GRANJA DE FREITAS	30286-070	emeigf@edu.pbh.gov.br		
18	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÍSO	32776973	R. ITABIRITO, 416, PARAISO	30270-090	emeipa@edu.pbh.gov.br		
19	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL POMPÉIA	32775781	R. BELÉM, 1800, POMPÉIA	30285-010	emeipom@edu.pbh.gov.br		
20	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARÍLIA TANURE PEREIRA	32775657	R. VINTE E OITO DE SETEMBRO, 138, ESPLANADA	30280-050	empmtp@edu.pbh.gov.br		
21	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SAGRADA FAMÍLIA	32468556	R. COSTA MONTEIRO, 875, SAGRADA FAMÍLIA	31030-480	emeisf@edu.pbh.gov.br		
22	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TAQUARIL	32775684	R. DESEMBARGADOR BRÁULIO, 3550, CIDADE JARDIM TAQUARIL	30290-020	emeitaq@edu.pbh.gov.br		
	REGIONAL NORDESTE						
NE	ESCOLA	TELEFONE	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL		
1	ESCOLA MUNICIPAL AGENOR ALVES DE CARVALHO	32776734	R. AGENOR ALVES, 53, NAZARÉ	31990-040	emaac@edu.pbh.gov.br		
2	ESCOLA MUNICIPAL AMÉRICO RENÊ GIANNETTI	32776015	R. JUNDIAÍ, 557, CONCÓRDIA	31110-770	emarg@edu.pbh.gov.br		
3	ESCOLA MUNICIPAL ANÍSIO TEIXEIRA	32775795	R. BOLIVAR, 10, UNIÃO	31170-670	emat@edu.pbh.gov.br		
4	ESCOLA MUNICIPAL CAROLINA MARIA DE JESUS	3246-9544	R. GUAXE, 77, GOIÂNIA	31950-440	emcmj@edu.pbh.gov.br		
5	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO BRESSANE DE	32776680	R. AIURUOCA, 501, SÃO PAULO	31910-130	emfba@edu.pbh.gov.br		



. —	1 A 7 E) (ED 0	İ	ı	ı	1
6	AZEVEDO ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR CARLOS LACERDA	32776056	R. PRINCESA LEOPOLDINA, 490,	31160-120	emgcl@edu.pbh.gov.br
7	ESCOLA MUNICIPAL GOVERNADOR OZANAM COELHO	32777858	IPIRANGA R. ÂNGELA BENAREGES, 166, CONJUNTO CAPITÃO EDUARDO	31998-360	emgoc@edu.pbh.gov.br
8	ESCOLA MUNICIPAL HENRIQUETA LISBOA	32775655	R. GEORGINA PÁDUA, 297, PENHA	31920-270	emhl@edu.pbh.gov.br
9	ESCOLA MUNICIPAL HONORINA RABELLO	32776683	R. MARIA CONCEIÇÃO BONFIM, 315, GOIÂNIA	31950-540	emhr@edu.pbh.gov.br
10	ESCOLA MUNICIPAL HUGO PINHEIRO SOARES	32776022	R. JUNDIAÍ, 567, CONCÓRDIA	31110-770	emhps@edu.pbh.gov.br
11	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM VITÓRIA	32468066	R. LOURDES GONÇALVES BARBOSA, 160, JARDIM VITÓRIA	31970-626	emjv@edu.pbh.gov.br
12	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DE CALASANZ	32779028	R. SEBASTIÃO SANTANA FILHO, 111, IPÊ	31930-070	emjc@edu.pbh.gov.br
13	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA ASSUNÇÃO DE MARCO	32777498	R. ANA HORTA, 98, GOIÂNIA	31960-210	emmam@edu.pbh.gov.br
14	ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	32775656	R. SANTA APOLÔNIA, 120, SÃO MARCOS	31920-360	emml@edu.pbh.gov.br
15	ESCOLA MUNICIPAL MURILO RUBIÃO	32776728	R. HERÁCLITO, 232, ACAIACA	31995-040	emmr@edu.pbh.gov.br
16	ESCOLA MUNICIPAL OSWALDO FRANÇA JÚNIOR	32776741	R. CIRCULAR, 335, SÃO GABRIEL	31980-630	emofj@edu.pbh.gov.br
17	ESCOLA MUNICIPAL PÉRSIO PEREIRA PINTO	32776696	ROD. ANEL RODOVIÁRIO CELSO MELLO AZEVEDO, 28177, CAPITÃO EDUARDO	31998-253	emppp@edu.pbh.gov.br
18	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO SOUZA LIMA	32776794	R. DOS PARAGUAIOS, 97, JARDIM VITÓRIA	31975-370	empsl@edu.pbh.gov.br
19	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR EDGAR DA MATTA MACHADO	32776736	R. PENALVA, 201, DOM SILVÉRIO	31985-260	empemm@edu.pbh.gov.b r
20	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MILTON LAGE	32776796	R. ITAGIBA MIRANDA RABELO, 70, VILA MARIA	31975-350	empml@edu.pbh.gov.br
21	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PAULO FREIRE	32777481	R. PAULO CAMPOS MENDES, 311, CAPITÃO EDUARDO	31872-072	emppf@edu.pbh.gov.br
22	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ACIDÁLIA LOTT	32776690	R. ANTÔNIO MARIANO DE ABREU, 1231, PAULO VI	31995-000	empal@edu.pbh.gov.br
23	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CONSUELITA CÂNDIDA	32776799	R. DOM SILVÉRIO GOMES PIMENTA, 301, BELMONTE	31870-750	empcc@edu.pbh.gov.br
24	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELEONORA PIERUCCETTI	32776028	AV. BERNARDO DE VASCONCELOS, 288, CACHOEIRINHA	31150-000	empep@edu.pbh.gov.br
25	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HELENA ABDALLA	32776748	R. ARNALDO LOURENÇO, 602, POUSADA SANTO ANTÔNIO	31970-190	empha@edu.pbh.gov.br
26	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA MAZARELLO	32776751	R. BENEDITO NEVES, 45, NAZARÉ	31990-160	empmm@edu.pbh.gov.br
27	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA MODESTA CRAVO	32775670	R. DOUTOR JÚLIO OTAVIANO FERREIRA, 1085, CIDADE NOVA	31170-200	empmmc@edu.pbh.gov.br
28	ESCOLA MUNICIPAL SOBRAL PINTO	32777493	R. DAS ALMAS, 1120, CONJUNTO PAULO VI	31998-020	emsp@edu.pbh.gov.br
29	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BELMONTE	32468045	R. DOM SILVÉRIO GOMES PIMENTA, 375, BELMONTE	31870-750	emeibel@edu.pbh.gov.br
30	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CACHOEIRINHA	32776023	R. CONDE SANTA MARINHA, 370, CACHOEIRINHA	31130-080	emeic@edu.pbh.gov.br
31	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAPITÃO EDUARDO	32771557	R. DOS MENSAGEIROS, 95, CONJUNTO CAPITÃO EDUARDO	31998-380	emeice@edu.pbh.gov.br
32	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAVALINHO DE PAU	32776798	R. CIRCULAR, 315, SÃO GABRIEL	31980-630	emeicp@edu.pbh.gov.br
33	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL COQUEIRO VERDE	32776625	R. DAS ALMAS, 1200, CONJUNTO PAULO VI	31998-020	emeicv@edu.pbh.gov.br

ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELOS	32776714	R. MANOEL ALEXANDRINO, 440, SÃO PAULO	31910-120	eme@edu.pbh.gov.br
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO AZEVEDO	32775793	R. PITT, 332, UNIÃO	31170-610	emfaz@edu.pbh.gov.br
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GOIÂNIA	32468549	R. JOSÉ ARCANJO SANTIAGO, 300, GOIÂNIA	31950-100	emeig@edu.pbh.gov.br
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IPIRANGA	32776037	R. DOM CABRAL, 133, IPIRANGA	31160-150	emeiip@edu.pbh.gov.br
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM VITÓRIA	32777898	R. BRANCA, 51, VITÓRIA	31970-685	emeijv@edu.pbh.gov.br
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM VITÓRIA II	32468065	R. LOURDES GONÇALVES BARBOSA, 785, JARDIM VITÓRIA	31970-626	emeijv2@edu.pbh.gov.br
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM VITÓRIA III	32468076	R. BERENICE RIBEIRO DE MIRANDA, 240, JARDIM VITÓRIA	31975-340	emeijv3@edu.pbh.gov.br
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA GORETTI	32469565	R. BARREIRO GRANDE, 495, MARIA GORETTI	31930-520	emeimg@edu.pbh.gov.br
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OURO MINAS	32771302	R. DAS URSULINAS, 98, OURO MINAS	31870-260	emeiomi@edu.pbh.gov.br
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PACAJÁ	32467514	R. CACHOEIRINHA, 915, SANTA CRUZ	31150-260	emeipc@edu.pbh.gov.br
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARQUE REAL	32468070	R. TRÊS MIL E SETENTA E QUATRO, 500, PAULO VI	31995-354	emeipr@edu.pbh.gov.br
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAULO VI	32469584	R. DA NEBLINA, 120 CONJUNTO PAULO VI	31998-180	emeip6@edu.pbh.gov.br
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	32468020	R. ANTÔNIO MARIANO DE ABREU, 1364, PAULO VI	31995-000	emeipal@edu.pbh.gov.br
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RENASCENÇA	32776147	R. MACAPÁ, 224, RENASCENÇA	31130-500	emr@edu.pbh.gov.br
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RIBEIRO DE ABREU	32776716	R. DIANÓPOLIS, 170, RIBEIRO DE ABREU	31870-582	emeira@edu.pbh.gov.br
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA CRUZ	32776089	R. FLORICENA FARIA FRAGA, 241, SANTA CRUZ	31150-580	emeisc@edu.pbh.gov.br
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO GABRIEL	32777881	R. SÃO JOÃO DA SERRA, 140, SÃO GABRIEL	31980-580	emeisg@edu.pbh.gov.br
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO MARCOS	32776679	R. SANTO ALBERTO, 10, FERNÃO DIAS	31920-540	emeismr@edu.pbh.gov.br
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA MARIA	32468017	R. ZÉLIA JACINTA DA COSTA, 7, JARDIM VITÓRIA	31970-010	emeivm@edu.pbh.gov.br
	EDUCAÇÃO INFANTIL ELOS ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO AZEVEDO ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GOIÂNIA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IPIRANGA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM VITÓRIA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM VITÓRIA II ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM VITÓRIA III ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM VITÓRIA III ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OURO MINAS ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PACAJÁ ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARQUE REAL ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARQUE REAL ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAULO VI ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RIBEIRO DE ABREU ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RIBEIRO DE ABREU ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA CRUZ ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA CRUZ ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA CRUZ ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO GABRIEL ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO GARICA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELOS ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO AZEVEDO ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GOIÂNIA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IPIRANGA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM VITÓRIA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM VITÓRIA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM VITÓRIA II ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM VITÓRIA III ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA GORETTI ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OURO MINAS ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PACAJÁ ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PACAJÁ ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARQUE REAL ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARQUE REAL ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PAULO VI ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RIBEIRO DE ABREU ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RIBEIRO DE ABREU ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA CRUZ ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTI	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELOS ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO AZEVEDO ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IPIRANGA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IPIRANGA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM VITÓRIA I ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM VITÓRIA II ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM VITÓRIA II ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DARDIM VITÓRIA II ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DARDIM VITÓRIA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DARDIM SESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PACAJÁ ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PACAJÓ ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA CRUZ ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RIBEIRO DE ABREU ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA CRUZ ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	SCOLA MUNICIPAL DE

REGIONAL NOROESTE

NO	ESCOLA	TELEFONE	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	ESCOLA MUNICIPAL ARTHUR GUIMARÃES	32777232	AV. AMÉRICO VESPÚCIO, 1610, NOVA ESPERANÇA	31230-250	emag@edu.pbh.gov.br
2	ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTA MEDEIROS	32777163	R. GENERAL CLARK, 28, SÃO SALVADOR	30881-640	emam@edu.pbh.gov.br
3	ESCOLA MUNICIPAL BELO HORIZONTE	32776221	AV. JOSÉ BONIFÁCIO, 189, SÃO CRISTÓVÃO	31210-690	embh@edu.pbh.gov.br
4	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS GOIS	32776016	RUA MENDES DE OLIVEIRA, 446, SANTO ANDRÉ	31210-610	emcg@edu.pbh.gov.br
5	ESCOLA MUNICIPAL DOM BOSCO	32778524	R. BICUÍBA, 100, DOM BOSCO	30850-260	emdb@edu.pbh.gov.br

6	ESCOLA MUNICIPAL DOM JAIME DE BARROS CÂMARA	32777234	R. FREDERICO BRACHER JÚNIOR, 123, CARLOS PRATES	30720-000	emdjbc@edu.pbh.gov.br
7	ESCOLA MUNICIPAL HONORINA DE BARROS	32776020	PC. PROFESSOR CORRÊA NETO, 200, SÃO CRISTÓVÃO	31210-740	emhb@edu.pbh.gov.br
8	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PINHEIRO	32779662	R. PADRE MANOEL BERNARDES, 303, ALTO DOS PINHEIROS	30530-470	emjpi@edu.pbh.gov.br
9	ESCOLA MUNICIPAL LUIGI TONIOLO	32777122	R. MAFRA, 124, NOVO GLÓRIA	30880-294	emlt@edu.pbh.gov.br
10	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE REZENDE COSTA	32777235	AV. ABÍLIO MACHADO, 1009, GLÓRIA	30830-233	emmrc@edu.pbh.gov.br
11	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR ARTUR DE OLIVEIRA	32777238	R. FORNACIARI, 157, CAIÇARAS	30770-010	emmao@edu.pbh.gov.br
12	ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO AMPARO	32776024	R. HESPÉRIA, 300, APARECIDA	31235-080	emnsa@edu.pbh.gov.br
13	ESCOLA MUNICIPAL PADRE EDEIMAR MASSOTE	32777124	R. ENEIDA, 1485, COQUEIROS	30881-120	empem@edu.pbh.gov.br
14	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO OSWALDO PIERUCCETTI	32777145	R. REGIDA, 309, CONJUNTO JARDIM FILADÉLFIA	30860-320	empop@edu.pbh.gov.br
15	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CLÁUDIO BRANDÃO	32776040	R. CANTAGALO, 1147, APARECIDA	31230-770	empcb@edu.pbh.gov.br
16	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JOÃO CAMILO DE OLIVEIRA TORRES	32779134	R. ESTER BATISTA VIEIRA, 12, CALIFÓRNIA	30855-060	empjct@edu.pbh.gov.br
17	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CALIFÓRNIA	32779216	R. DAS VIOLAS, 862, CONJUNTO CALIFÓRNIA I	30850-520	emeical@edu.pbh.gov.br
18	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CALIFÓRNIA II	32462145	R. CHRISTINA MARIA ASSIS, 550, CALIFÓRNIA	30855-440	emeic2@edu.pbh.gov.br
19	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARLOS PRATES	32774557	AV. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 2283, CARLOS PRATES	30710-662	emeicpr@edu.pbh.gov.br
20	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL COQUEIROS	32463029	R. ENEIDA, 1465, COQUEIROS	30881-120	emeico@edu.pbh.gov.br
21	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CORNÉLIO VAZ DE MELO	32776084	R. POROROCAS, 124, APARECIDA	31235-120	emcvm@edu.pbh.gov.br
22	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM MONTANHÊS	32779029	R. LEOPOLDO PEREIRA, 197, JARDIM MONTANHÊS	30750-140	emeijm@edu.pbh.gov.br
23	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARFIM	32463026	R. ASSUMAR, 375, PINDORAMA	30880-490	emeimaf@edu.pbh.gov.br
24	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA DA GLÓRIA LOMMEZ	32776012	R. CARMO DO RIO CLARO, 145, PEDREIRA PRADO LOPES	31210-680	emmgl@edu.pbh.gov.br
25	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOVA ESPERANÇA	32463013	AV. AMÉRICO VESPÚCIO, 1998, CAIÇARAS	31230-250	emeines@edu.pbh.gov.br
26	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDREIRA PRADO LOPES	32776012	R. CARMO DO RIO CLARO, 203, PEDREIRA PRADO LOPES	31210-680	emeippl@edu.pbh.gov.br
27	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDRO LESSA	32467570	R. PEDRO LESSA, 506, PEDREIRA PRADO LOPES	31210-580	emeipel@edu.pbh.gov.br
28	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINDORAMA	32777253	R. GUARARAPES, 1850, PINDORAMA	30865-000	emeipin@edu.pbh.gov.br
29	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PITUCHINHA	32776460	R. MARQUÊS DO LAVRADIO, 619, JOÃO PINHEIRO	30530-110	emeipit@edu.pbh.gov.br
30	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SABINÓPOLIS	32463018	R. SABINÓPOLIS, 120, CARLOS PRATES	30710-340	emeisab@edu.pbh.gov.br
31	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA SÃO VICENTE	32778994	R. HUMAITÁ, 1149, PADRE EUSTÁQUIO	30720-410	emeivsv@edu.pbh.gov.br
32	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA	32776191	R. EVARISTO DA VEIGA, 239, SENHOR DOS	31210-300	emeivsp@edu.pbh.gov.br

	SENHOR DOS PASSOS		PASSOS		
		RE	GIONAL NORTE		
N	ESCOLA	TELEFONE	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	ESCOLA MUNICIPAL ACADÊMICO VIVALDI MOREIRA	32771843	R. AGENOR DE PAULA ESTRELA, 393, JAQUELINE	31748-190	emavm@edu.pbh.gov.br
2	ESCOLA MUNICIPAL CÔNSUL ANTÔNIO CADAR	32776777	R. PARNAÍBA, 21, MINASLÂNDIA	31812-280	emcac@edu.pbh.gov.br
3	ESCOLA MUNICIPAL DESEMBARGADOR LORETO RIBEIRO DE ABREU	32776663	R. MARCOS DONATO DE LIMA, 520, RIBEIRO DE ABREU	31872-410	emdlra@edu.pbh.gov.br
4	ESCOLA MUNICIPAL FLORESTAN FERNANDES	32777472	R. PAU FERRO, 360, SOLIMÕES	31742-810	emff@edu.pbh.gov.br
5	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO CAMPOS	32776775	R. HERALDO BELISARIO, 190, TUPI A	31842-290	emfc@edu.pbh.gov.br
6	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO MAGALHÃES GOMES	32775493	R. DOS MAMOEIROS, 98, VILA CLÓRIS	31744-060	emfmg@edu.pbh.gov.br
7	ESCOLA MUNICIPAL HÉLIO PELLEGRINO	32776706	R. GUILHERME SOARES, 255, AARÃO REIS	31814-570	emhp@edu.pbh.gov.br
8	ESCOLA MUNICIPAL HERBERT JOSÉ DE SOUZA	32776624	AV. DETETIVE EDUARDO FERNANDES, 320, NOVO AARÃO REIS	31845-000	emhjs@edu.pbh.gov.br
9	ESCOLA MUNICIPAL HILDA RABELLO MATTA	32777408	R. JOVENTINA DA ROCHA, 72, HELIÓPOLIS	31741-450	emhrm@edu.pbh.gov.br
10	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM FELICIDADE	32776644	R. QUARENTA E SETE A, 250, JARDIM FELICIDADE	31742-420	emjf@edu.pbh.gov.br
11	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARIA DOS MARES GUIA	32777405	R. DOS BENEDITINOS, 180, HELIÓPOLIS	31730-758	emjmmg@edu.pbh.gov.br
12	ESCOLA MUNICIPAL JOSEFINA SOUZA LIMA	32776764	R. MARIA ORTIZ, 195, MINASLÂNDIA	31810-310	emjsl@edu.pbh.gov.br
13	ESCOLA MUNICIPAL MARIA SILVEIRA	32777406	R. LIBÂNIA PENA, 201, SÃO BERNARDO	31741-318	emms@edu.pbh.gov.br
14	ESCOLA MUNICIPAL MINERVINA AUGUSTA	32777340	R. DAVID CANABARRO, 18, CAMPO ALEGRE	31730-200	emmau@edu.pbh.gov.br
15	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR DANIEL ALVARENGA	32775404	R. COQUILHO, 155, JAQUELINE	31748-495	empda@edu.pbh.gov.br
16	ESCOLA MUNICIPAL RUI DA COSTA VAL	32776782	R. CECÍLIA TRINDADE SILVA, 221, JARDIM FELICIDADE	31742-533	emrcv@edu.pbh.gov.br
17	ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIANA NOVAIS	32776785	R. ANITA MALFATTI, 60, TUPI B	31844-000	emsn@edu.pbh.gov.br
18	ESCOLA MUNICIPAL SECRETÁRIO HUMBERTO ALMEIDA	32776667	TRAV. SERRA DO ITATIAIA, 3, RIBEIRO DE ABREU	31872-403	emsha@edu.pbh.gov.br
19	ESCOLA MUNICIPAL SÉRGIO MIRANDA	32771343	R. MINISTRO OSVALDO ARANHA, 345, GRANJA WERNECK	31844-470	emsm@edu.pbh.gov.br
20	ESCOLA MUNICIPAL TRISTÃO DA CUNHA	32777342	R. DOUTOR JOSÉ FEROLLA, 80, PLANALTO	31730-680	emtc@edu.pbh.gov.br
21	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL AARÃO REIS	32776729	R. TRÊS, 25, SÃO GONÇALO	31814-358	emeiaar@edu.pbh.gov.br
22	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BETINHO	32776643	R. TRINTA E NOVE, 60, NOVO AARÃO REIS	31845-430	emeibet@edu.pbh.gov.br
23	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CURUMINS	32469616	R. CECÍLIA TRINDADE SILVA, 95, JARDIM FELICIDADE	31742-533	emeicrm@edu.pbh.gov.br
24	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FLORAMAR	32469560	R. JOSÉ FERREIRA MAGALHÃES, 87, FLORAMAR	31742-093	emeifl@edu.pbh.gov.br
25	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GUARANI	32771300	R. PACAEMBU, 10, GUARANI	31840-100	emeigr@edu.pbh.gov.br
26	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL HELIÓPOLIS	32777969	R. DOS BENEDITINOS, 220, HELIÓPOLIS	31730-758	emeih@edu.pbh.gov.br
27	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JAQUELINE	32771830	R. LUIZ GONZAGA DE SOUZA, 101, JAQUELINE	31748-131	emeijaq@edu.pbh.gov.br
28	ESCOLA MUNICIPAL DE	32776633	R. JOÃO ÁLVARES	31742-170	emeijg@edu.pbh.gov.br

	EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM GUANABARA		CABRAL, 77, JARDIM GUANABARA			
29	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JULIANA	32775493	R. DA GALERIA, 1130, JULIANA	31744-540	emeiju@edu.pbh.gov.br	
30	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAJEDO	32771877	R. PINTOR RUGENDAS, 13, LAJEDO	31846-040	emeilj@edu.pbh.gov.br	
31	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIQUINHAS	32778898	R. ACALIFA, 209, MARIQUINHAS	31744-690	emeimar@edu.pbh.gov.br	
32	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MINASLÂNDIA	32469555	R, MARIA MADALENA ESTEVES, 95, MINASLÂNDIA	31812-115	emeimin@edu.pbh.gov.br	
33	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MONTE AZUL	32469568	R. AMÉLIA DE ALMEIDA, 10, MONTE AZUL	31872-640	emeimaz@edu.pbh.gov.br	
34	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PLANALTO	32468058	R. LUIZ DE MELLO MATTOS, 215, PLANALTO	31730-710	emeipl@edu.pbh.gov.br	
35	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMEIRO DE MAIO	32778910	R. CINCO DE JULHO, 119, PROVIDÊNCIA	31810-440	emeipri@edu.pbh.gov.br	
36	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO BERNARDO	32777840	R. CECÍLIA PINTO, 105, SÃO BERNARDO	31741-310	emeisbr@edu.pbh.gov.br	
37	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOLIMÕES	32776711	R. WALDEMAR CÂNDIDO RODRIGUES, 244, JARDIM FELICIDADE	31742-410	emeisol@edu.pbh.gov.br	
38	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA CLÓRIS	32772819	R. DAS GAIVOTAS, 838, XODÓ MARIZE	31744-145	emeivcl@edu.pbh.gov.br	
39	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL XODÓ MARIZE	32469007	R. HUMBERTO LAVALLE, 91, XODÓ MARIZE	31744-425	emeixm@edu.pbh.gov.br	
40	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZILAH SPÓSITO	32469008	R. COQUILHO, 95, JAQUELINE	31748-495	emeizs@edu.pbh.gov.br	

REGIONAL OESTE

0	ESCOLA	TELEFONE	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO ESPECIAL FREI LEOPOLDO	32776880	R. CLÓVIS CYRILO LIMONGE, 141, SALGADO FILHO	30555-030	emeefl@edu.pbh.gov.br
2	ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO MILTON SALLES	32779634	R. TEÓFILO FILHO, 222, JARDIM AMÉRICA	30494-005	emdms@edu.pbh.gov.br
3	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA DE PAULA	32779609	R. JÚLIO DE CASTILHO, 330, CINQÜENTENÁRIO	30570-080	emfp@edu.pbh.gov.br
4	ESCOLA MUNICIPAL HUGO WERNECK	32776494	R. OSCAR TROMPOWSKY, 1372, GRAJAÚ	30431-177	emhw@edu.pbh.gov.br
5	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO DO PATROCÍNIO	32777030	R. SERINGUEIRA, 128, NOVA GAMELEIRA	30510-690	emjp@edu.pbh.gov.br
6	ESCOLA MUNICIPAL MAGALHÃES DRUMOND	32776818	R. CONTENDAS, 200, ALTO BARROCA	30431-012	emmd@edu.pbh.gov.br
7	ESCOLA MUNICIPAL MESTRE ATAÍDE	32775991	R. AUGUSTO JOSÉ DOS SANTOS, 560, ESTRELA DO ORIENTE	30580-100	emma@edu.pbh.gov.br
8	ESCOLA MUNICIPAL OSWALDO CRUZ	32779636	R. SANTOS, 2200, JARDIM AMÉRICA	30421-490	emoc@edu.pbh.gov.br
9	ESCOLA MUNICIPAL PADRE HENRIQUE BRANDÃO	32779163	R. CRISPIM JAQUES, 987, VISTA ALEGRE	30514-130	emphb@edu.pbh.gov.br
10	ESCOLA MUNICIPAL PREFEITO AMINTHAS DE BARROS	32779643	R. SAN SALVADOR, 100, HAVAÍ	30575-020	empab@edu.pbh.gov.br
11	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MÁRIO WERNECK	32779136	R. ABATI, 38, SANTA MARIA	30525-230	empmw@edu.pbh.gov.br
12	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EFIGÊNIA VIDIGAL	32775988	R. JOSÉ GUALBERTO, 295, PALMEIRAS	30575-780	empev@edu.pbh.gov.br
13	ESCOLA MUNICIPAL SALGADO FILHO	32776466	R. CLÓVIS CYRILO LIMONGE, 151, SALGADO FILHO	30555-030	emsf@edu.pbh.gov.br
14	ESCOLA MUNICIPAL TENENTE MANOEL MAGALHÃES PENIDO	32779096	R. AMUR, 60, BETÂNIA	30590-360	emtmmp@edu.pbh.gov.br
15	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAC	32776874	AV. COSTA DO MARFIM, 480, HAVAÍ	30575-000	emeich@edu.pbh.gov.br

	HAVAÍ	1	1		
16	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMARGOS	32469804	R. GENTIL PORTUGAL DO BRASIL, 61, CAMARGOS	30520-540	emeicm@edu.pbh.gov.br
17	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CINQUENTENÁRIO	32466074	AV. DOM JOÃO VI, 691, CINQÜENTENÁRIO	30570-066	emeicq@edu.pbh.gov.br
18	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GAMELEIRA	32776867	AV. AMAZONAS, 5855, GAMELEIRA	30510-000	emeiga@edu.pbh.gov.br
19	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GRAJAÚ	32777513	R. SANTA INÊS, 75, SÃO JORGE II	30451-041	emeigj@edu.pbh.gov.br
20	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA SALES FERREIRA	32779165	R. DAS CANOAS, 150, BETÂNIA	30590-232	emmsf@edu.pbh.gov.br
21	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PALMEIRAS	32466033	R. MANUEL ALVES, 100, PALMEIRAS	30575-540	emeip@edu.pbh.gov.br
22	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSOR CHRISTOVAM COLOMBO DOS SANTOS	32776836	R. VEREADOR NELSON CUNHA, 137, ESTORIL	30494-015	empccs@edu.pbh.gov.br
23	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA MARIA	32778921	R. JOÃO BATISTA VIEIRA, 720, SANTA MARIA	30525-395	emeism@edu.pbh.gov.br
24	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SILVA LOBO	32466013	AV. SILVA LOBO, 2250, NOVA GRANADA	30431-360	emeisl@edu.pbh.gov.br
25	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TUPÃ	9.9678- 8447	RUA TUPÃ, 211 – NOVA GAMELEIRA	30516-580	emeitu@edu.pbh.gov.br
26	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA CALAFATE	32466010	R. CONTENDAS, 254, ALTO BARROCA	30431-012	emeivca@edu.pbh.gov.br
27	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA LEONINA	32466072	R. DEZENOVE DE DEZEMBRO, 331, ALPES	30451-691	emeivl@edu.pbh.gov.br

REGIONAL PAMPULHA

P	ESCOLA	TELEFONE	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	ESCOLA MUNICIPAL ANNE FRANK	32777189	R. CECÍLIA MAGALHÃES GOMES, 445, CONFISCO	31360-510	emafk@edu.pbh.gov.br
2	ESCOLA MUNICIPAL AURÉLIO PIRES	32777916	R. BARRINHA, 171, INDAIÁ	31270-070	emap@edu.pbh.gov.br
3	ESCOLA MUNICIPAL CARMELITA CARVALHO GARCIA	32777135	PC. OLGA GATTI BARBOSA, 10, OURO PRETO	31320-195	emccg@edu.pbh.gov.br
4	ESCOLA MUNICIPAL DOM ORIONE	32777863	AV. EXPEDICIONÁRIO BENVINDO BELÉM DE LIMA, 900, SÃO LUIZ	31310-040	emdo@edu.pbh.gov.br
5	ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA ALVES	32777878	AV. SANTA TEREZINHA, 8, CONJUNTO LAGOA	31365-000	emfal@edu.pbh.gov.br
6	ESCOLA MUNICIPAL IGNÁCIO DE ANDRADE MELO	32777246	R. VIOLETA DE MELO, 1005, JARDIM SÃO JOSÉ	30820-650	emiam@edu.pbh.gov.br
7	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MADUREIRA HORTA	32777848	R. JOAQUIM RAYMUNDO BRAGA, 40, SANTA AMÉLIA	31555-380	emjmh@edu.pbh.gov.br
8	ESCOLA MUNICIPAL JÚLIA PARAÍSO	32777140	R. TIÉS, 100, ALÍPIO DE MELO	30830-500	emjpa@edu.pbh.gov.br
9	ESCOLA MUNICIPAL LÍDIA ANGÉLICA	32777322	R. CORONEL ÍNDIO DO BRASIL, 64, ITAPOÃ	31710-640	emla@edu.pbh.gov.br
10	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE MAGALHÃES PINTO	32777104	R. SENADOR VIRGÍLIO TAVORA, 150, SANTA TEREZINHA	31360-220	emmmp@edu.pbh.gov.br
11	ESCOLA MUNICIPAL MARLENE PEREIRA RANCANTE	32777166	R. DOS COMERCIANTES, 38, ALÍPIO DE MELO	30840-040	emmpr@edu.pbh.gov.br
12	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR AMILCAR MARTINS	32777850	R. PRELÚDIO, 54, SANTA AMÉLIA	31560-450	empam@edu.pbh.gov.br
13	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALICE NACIF	32777230	R. EXPEDICIONÁRIO PAULO DE SOUZA, 721, CONFISCO	31360-395	empan@edu.pbh.gov.br
14	ESCOLA MUNICIPAL SANTA TEREZINHA	32777107	R. CONCEIÇÃO DA APARECIDA, 400, SANTA TEREZINHA	31365-150	emst@edu.pbh.gov.br
15	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALAÍDE	32777338	AV. PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 6627,	31270-901	emeial@edu.pbh.gov.br

. —	1		1	1	
	LISBOA		CAMPUS UFMG		
16	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRAÚNAS	32468040	R. ÁUREA ELIZA VALADÃO, 40, BRAÚNAS	31370-480	emeibr@edu.pbh.gov.br
17	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTELO	32778993	R. CASTELO DE ALCAZAR, 10, CASTELO	31330-310	emeicas@edu.pbh.gov.br
18	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CASTELO DE CRATO	32468031	R. CASTELO DE CRATO, 101, CASTELO	31330-120	emeict@edu.pbh.gov.br
19	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ENGENHO NOGUEIRA	32777376	R. ENGENHO DO MAR, 10, ENGENHO NOGUEIRA	31320-480	emeien@edu.pbh.gov.br
20	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL HENFIL	32777947	R. BOAVENTURA, 844, INDAIÁ	31270-020	emh@edu.pbh.gov.br
21	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITATIAIA	32778528	R. MARIA CECÍLIA, 270, SANTA TEREZINHA	31360-230	emeitat@edu.pbh.gov.br
22	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANACÁS	32463033	R. FRANCISCA SANTOS ANASTASIA, 860, PAQUETÁ	30810-660	emeimn@edu.pbh.gov.br
23	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL OURO PRETO	32468062	R. GERALDINA CÂNDIDA DE JESUS, 90, OURO PRETO	31330-560	emeiop@edu.pbh.gov.br
24	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA AMÉLIA	32468041	R. MANOEL EUSTÁQUIO, 98, SANTA AMÉLIA	31555-140	emeisa@edu.pbh.gov.br
25	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA BRANCA	32771595	R. CAMPISTA, 70, SANTA MÔNICA	31565-250	emeisb@edu.pbh.gov.br
26	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA ROSA	32468059	R. CALDAS DA RAINHA, 527, SÃO FRANCISCO	31255-180	emeisar@edu.pbh.gov.br
27	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SARANDI	32463035	R. DEPUTADO AUGUSTO GONÇALVES, 150, SERRANO	30882-660	emeis@edu.pbh.gov.br
28	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL UNIVERSITÁRIO	32463000	R. ARISTOTELES RIBEIRO VASCONCELOS, 40, SANTA ROSA	31255-650	emeiun@edu.pbh.gov.br
29	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL URCA CONFISCO	32463025	R. EXPEDICIONÁRIO PAULO DE SOUZA, 701, CONFISCO	31360-395	emeiuc@edu.pbh.gov.br
30	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA ANTENA	32778997	R. FLOR DO ORIENTE, 137, VILA ANTENA MONTANHÊS	30810-427	emeiva@edu.pbh.gov.br

REGIONAL VENDA NOVA

VN	ESCOLA	TELEFONE	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	ESCOLA MUNICIPAL ADAUTO LÚCIO CARDOSO	32777302	R. ERNESTO GAZZOLLI, 164, CÉU AZUL	31580-160	emalc@edu.pbh.gov.br
2	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIA FERREIRA	32775420	R. JOÃO GUALBERTO DE ABREU, 10, SÃO JOÃO BATISTA	31510-480	emaf@edu.pbh.gov.br
3	ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO GOMES HORTA	32775422	R. ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, 161, MINASCAIXA	31610-300	emagh@edu.pbh.gov.br
4	ESCOLA MUNICIPAL ARMANDO ZILLER	32775571	R. GERALDO ILÍDIO TEIXEIRA, 283, MANTIQUEIRA	31655-440	emaz@edu.pbh.gov.br
5	ESCOLA MUNICIPAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE	32775596	R. DAS PEDRINHAS, 76 – SÃO JOÃO BATISTA	31515-130	emcda@edu.pbh.gov.br
6	ESCOLA MUNICIPAL CÔNEGO RAIMUNDO TRINDADE	32775573	R. BRODOSQUI, 51, PIRATININGA	31573-050	emcrt@edu.pbh.gov.br
7	ESCOLA MUNICIPAL CORA CORALINA	32777307	R. LISBOA, 54, COPACABANA	31550-130	emcc@edu.pbh.gov.br
8	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO ESPECIAL DO BAIRRO VENDA NOVA	32775579	R. CARLOS TORREZANI, 190, LETÍCIA	31570-340	emeevn@edu.pbh.gov.br
9	ESCOLA MUNICIPAL DEPUTADO RENATO AZEREDO	32775574	R. ÁGUA, 240, MARIA HELENA	31680-430	emdra@edu.pbh.gov.br
10	ESCOLA MUNICIPAL DORA TOMICH LAENDER	32775555	R. JULITA NUNES LIMA, 53, CONJUNTO MINASCAIXA	31615-140	emdtl@edu.pbh.gov.br
11	ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ XAVIER NOGUEIRA	32777507	R. NAVARRA, 100, EUROPA	31620-050	emdjxn@edu.pbh.gov.br

12	ESCOLA MUNICIPAL ELISA BUZELIN	32775576	R. JAIR AFONSO INÁCIO, 277, PIRATININGA	31570-430	emeb@edu.pbh.gov.br
13	ESCOLA MUNICIPAL GERALDO TEIXEIRA DA COSTA	32771840	R. MÁRCIO LIMA PAIXÃO, 9, RIO BRANCO	31535-090	emgtc@edu.pbh.gov.br
14	ESCOLA MUNICIPAL GRACY VIANNA LAGE	32775566	R. JOÃO SOARES LEAL, 23, JARDIM DOS COMERCIÁRIOS	31650-230	emgvl@edu.pbh.gov.br
15	ESCOLA MUNICIPAL JARDIM LEBLON	32469038	R. SILVA XAVIER, 15, JARDIM LEBLON	31540-400	emjl@edu.pbh.gov.br
16	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM DOS SANTOS	32777305	R. ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS, 300, CÉU AZUL	31580-000	emjs@edu.pbh.gov.br
17	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ MARIA ALKMIM	32775489	R. BENIGNO FAGUNDES DA SILVA, 33, SERRA VERDE	31630-070	emjma@edu.pbh.gov.br
18	ESCOLA MUNICIPAL MÁRIO MOURÃO FILHO	32775594	R. MARIA GERTRUDES SANTOS, 1029, CÉU AZUL	31578-300	emmmf@edu.pbh.gov.br
19	ESCOLA MUNICIPAL MILTON CAMPOS	32775581	R. JOVINO RODRIGUES PÊGO, 195, MANTIQUEIRA	31660-250	emmc@edu.pbh.gov.br
20	ESCOLA MUNICIPAL MOYSÉS KALIL	32775580	R. AFONSO PEREIRA DA SILVA, 10, MANTIQUEIRA	31655-010	emmk@edu.pbh.gov.br
21	ESCOLA MUNICIPAL PADRE MARZANO MATIAS	32775457	R. ÉRICO VERÍSSIMO, 1280, RIO BRANCO	31535-094	empmmat@edu.pbh.gov.b
22	ESCOLA MUNICIPAL PRESIDENTE TANCREDO NEVES	32775585	R. RADIALISTA JOAQUIM DA FONSECA, 45, CÉU AZUL	31578-590	emptn@edu.pbh.gov.br
23	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MOACYR ANDRADE	32775510	R. DOS CAÇADORES, 93, LAGOA	31575-320	empma@edu.pbh.gov.br
24	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PEDRO GUERRA	32775514	R. JOÃO FERREIRA DA SILVA, 230, MANTIQUEIRA	31680-050	emppg@edu.pbh.gov.br
25	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR TABAJARA PEDROSO	32775426	R. GERALDO ANUNCIAÇÃO, 45, RIO BRANCO	31535-504	emptp@edu.pbh.gov.br
26	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ONDINA NOBRE	32777309	R. RADIALISTA JOSÉ JUNQUILHO, 100, CÉU AZUL	31585-020	empon@edu.pbh.gov.br
27	ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO PHIDEAS GUIMARÃES	32775425	R. SATURNO, 400, PARQUE SÃO PEDRO	31610-220	emtpg@edu.pbh.gov.br
28	ESCOLA MUNICIPAL VICENTE GUIMARÃES	32775593	R. IZAURA PEREIRA ALMEIDA, 110, LETÍCIA	31570-360	emvg@edu.pbh.gov.br
29	ESCOLA MUNICIPAL ZILDA ARNS	32771824	R. ERVA MATE, 46, PIRATININGA	31573-506	emza@edu.pbh.gov.br
30	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ALESSANDRA SALUM CADAR	32775598	R. BUDAPESTE, 68, EUROPA	31620-340	emasc@edu.pbh.gov.br
31	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CÉU AZUL	32775595	R. SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, 530, PIRATININGA	31540-100	emeica@edu.pbh.gov.br
32	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ITAMARATI	32469003	R. DOS COMANCHES, 245, SANTA MÔNICA	31530-250	emeita@edu.pbh.gov.br
33	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM DOS COMERCIÁRIOS	32771856	R. SETE DE OUTUBRO, 600, JARDIM DOS COMERCIÁRIOS	31640-565	emeijc@edu.pbh.gov.br
34	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM LEBLON	32777317	R. PEDRINÓPOLIS, 395, JARDIM LEBLON	31540-470	emeijl@edu.pbh.gov.br
35	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LAGOA	32771827	R. HÉLCIO PEREIRA FORTES, 6, LAGOA	31578-225	emeilag@edu.pbh.gov.br
36	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MANTIQUEIRA	32779488	R. ARAMITA FRANCISCA DOS SANTOS, 88, MANTIQUEIRA	31655-300	emeimq@edu.pbh.gov.br
37	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MÍRIAM BRANDÃO	32775551	R. JOÃO BATISTA FERNANDES, 75, SERRA VERDE	31630-340	emmb@edu.pbh.gov.br
38	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NAVEGANTES	32468052	R. RADIALISTA JOSÉ JUNQUILHO, 32, CÉU AZUL	31585-020	emeina@edu.pbh.gov.br
39	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOVA IORQUE	32469001	R. EDIVALDO JARDIM, 400, JARDIM DOS COMERCIÁRIOS	31650-700	emeini@edu.pbh.gov.br



40	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARAÚNAS	32775557	R. PADRE PEDRO PINTO, 5700, MARIA HELENA	31660-000	emeipar@edu.pbh.gov.br
41	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PIRATININGA	32775543	R. ALTINÓPOLIS, 585, PIRATININGA	31573-080	emeipi@edu.pbh.gov.br
42	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO JOÃO BATISTA	32469036	R. PROFESSOR AIMORÉ DUTRA, 514, SÃO JOÃO BATISTA	31520-050	emeisjb@edu.pbh.gov.br
43	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SERRA VERDE	32469037	R. JOSÉ MACHADO RIBEIRO, 94, CENÁCULO	31615-170	emeisv@edu.pbh.gov.br
44	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VENDA NOVA	32469028	R. DOUTOR ÁLVARO CAMARGOS, 200, SÃO JOÃO BATISTA	31515-200	emeivn@edu.pbh.gov.br
45	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VEREADOR ANTÔNIO MENEZES	32775591	R. LUIZ FURTADO FILHO, 10, LETÍCIA	31570-220	emvam@edu.pbh.gov.br
46	ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILA APOLÔNIA	32777852	R. MARROCOS, 678, APOLÔNIA	31540-230	emeivap@edu.pbh.gov.br

REDE PARCEIRA **REGIONAL BARREIRO** CEP INSTITUIÇÃO TEL. **ENDERECO** E-MAIL ARB-02 CRECHE ABRIGO R. CYRILLO BASTOS, 3382-1039 30690-240 1 crecheacjesus@yahoo.com.br CORAÇÃO DE JESUS 15. LINDÉIA R. CÉSAR DACORSO ARB-03 CRECHE CASINHA DA 3385-7077 30664-560 2 FILHO, 104, VALE DO crechecasinhadavovo@yahoo.com.br νονό JATOBÁ ARB-04 CRECHE COMUNITÁRIA R. PADRE HENRIQUE 3 3385-8907 30668-020 crechebommenino@gmail.com **BOM MENINO** VAZ, 90, CASTANHEIRA I ARB-05 CRECHE COMUNITÁRIA R. COLETIVO, 56, VILA 4 3384-0712 30624-350 crechecemig@gmail.com DA VILA CEMIG **CFMIG** AV SEN. LEVINDO ARB-05 UC MUNDO FANTÁSTICO -(31) 99850-5 COELHO, 4655, VILA 30.666-532 mundofantastico178@gmail.com 1185 VILA CEMIG INDEPENDÊNCIA ARB-06 CRECHE COMUNITÁRIA RUA VINHEDO, 636 -6 3157-0671 30692-500 ccvcriancas@gmail.com DA VILA PIRATININGA BECO A-78, TIROL crechecantinhodoamor@hotmail.com ARB-07 CRECHE COMUNITÁRIA R. MARANTA, 315, DO BAIRRO OLARIA CANTINHO 7 3382-1037 30660-450 **OLARIA** DO AMOR ccaarb07adm@gmail.com ARB-08 CRECHE COMUNITÁRIA AV. SENADOR LEVINDO DO BAIRRO SANTA CECÍLIA JOÃO 3385-6240 8 COELHO, 1167, SANTA 30664-030 crechebitaraes@gmail.com AUGUSTO BITARÃES FILHOS DE **CECÍLIA DEUS** R. CLÓVIS DE SOUZA ARB-09 CRECHE COMUNITÁRIA crechemariabessa@yahoo.com.br 9 3382-4066 30692-280 MUNHOZ, 53, REGINA MARIA BESSA R. VERÍSSIMO ARB-09 UC CASA DO BEBÊ MARIA 10 3382-4066 GUIMARÃES, 223, 30692-240 BESSA - (ANEXO DA CRECHE casadobebemariabessa@gmail.com MARIA BESSA) LINDÉIA R. DR. RIBEIRO PENA, ARB-10 CRECHE COMUNITÁRIA 380, BAIRRO DAS 3361-5674 30610-080 11 ccmchiquinha@gmail.com MARIA CHIQUINHA INDÚSTRIAS ARB-11 CRECHE COMUNITÁRIA AV. FLOR DE SEDA, 1 12 3385-3894 30690-070 crechemariafloripes@gmail.com MARIA FLORIPES 188 LINDÉIA ARB-12 CRECHE COMUNITÁRIA AV. SENADOR LEVINDO 3385-7753 30662-290 13 crechepingodegente@terra.com.br COELHO, 600, OLARIA PINGO DE GENTE R. JOSÉ OVÍDIO ARB-12 UC - CRECHE CIMARA BABY - (ANEXO DA CRECHE GUERRA, 210, 14 4101-1896 30626-660 centroinfantilcimarababy@gmail.com PINGO DE GENTE) CARDOSO crechetiafrancisca@hotmail.com ARB-13 CRECHE COMUNITÁRIA R PAULO DUARTE 320 15 3385-8110 30668-260 TIA FRANCISCA SANTA CECÍLIA contato@crechetiafrancisca.com.br R. SALVADOR PIRRI, ARB-14 CRECHE LAR CRISTÃO DA 16 3381-1577 30620-040 crechelarcristao@yahoo.com.br CRIANÇA 292, MILIONÁRIOS ARB-15 CRECHE LAR DAS R. SOUZA MAGALHÃES, 17 CRIANÇAS SÃO VICENTE DE 3384-3799 853, BARREIRO DE 30640-570 crechebarreiro@hotmail.com **PAULO** BAIXO R. JOÃO BATISTA DE 30662-320 18 ARB-17 CRECHE TIA CANDINHA 3382-1109 ctiacandinha@gmail.com ASSIS, 209, TIROL ARB-18 INSTITUTO ESPIRITA R. TABOÃO DA SERRA, 19 3382-1393 30692-610 institutoeuripedes@gmail.com **FURIPFDES** 235, ITAIPU ARB-20 CENTRO INFANTIL LAR R. MADRE PAULINA, 64, 3383-7850 20 30660-630 searamovimento@gmail.com **FELIZ** DIAMANTE R. MARCELO ROBSON ARB-21 SICRA - SOCIEDADE 21 3383-7248 DOS SANTOS, 149, 30626-160 sicra2011@hotmail.com IRMÃOS DAS CRIANÇAS **BRASIL INDUSTRIAL** R. CARLOS PINTO ARB-23 INSTITUTO EDUCACIONAL 22 3322-0618 COELHO, 33, VALE DO 30664-790 institutocaminhar2@gmail.com **CAMINHAR** JATOBÁ R. IVALDIR ALVES ARB-27 CENTRO DE EDUCAÇÃO 3336-8513 23 30690-180 centroinfantilmariafloripes@gmail.com INFANTIL MARIA FLORIPES PEDROSA, 313, LINDÉIA ARB-29 CRECHE COMUNITÁRIA R. QUATORZE, 40, VILA CRIANÇA FELIZ DA VILA 33817159 30622-059 24 crechecrian-a2011@hotmail.com **BERNADETE** BERNADETE ARB-31 CENTRO DE EDUCAÇÃO AV. PERIMETRAL, 1400, centrodeeducacaosantaclara@gmail.co 25 3321-4339 30670-195 INFANTIL SANTA CLARA -VILA PINHO



	CESCLAR				
26	ARB-32 INSTITUTO TIA LÚCIA	3125-0725	R. JERIBÁ, 188, BARREIRO	30.660-360	institutotialucia@hotmail.com
27	ARB-33 CRECHE LAR FREI TONINHO	2538-0843	R. DAS ÁGUAS, 61, PETRÓPOLIS	30666-590	silmeirenovais@hotmail.com
28	ARB-34 CRECHE LAR CRISTÃO DA CRIANÇA – UNIDADE II	3381-1254	R. PONTA GROSSA, 863, MILIONÁRIOS	30620-180	larcristao2@hotmail.com
29	ARB-35 CRECHE CASINHA DA VOVÓ – FILIAL	3336-1916	R. DOUTOR FRANCISCO SILVEIRA, 216, PETRÓPOLIS	30666-475	crechecasinhadavovofilial@gmail.com
30	ARB-36 ESCUDINHO BABY 2	4101-8558	R. DOUTOR CRISTIANO REZENDE,2079, FLÁVIO MARQUES LISBOA	30622-020	escolaescudinhobaby2@gmail.com
31	ARB-37 CONSELHO DA COMUNIDADE ASSIS CHATEAUBRIAND	99201-9964	PRAÇA GERALDA DINIZ DA SILVA, 22, VALE DO JATOBÁ	30664-552	conselhodacomunidadeassis@gmail.co m
32	ARB-38 INSTITUTO CHÃO DE GIZ	99811-0180	R. JEREMIAS, 194, JARDIM LIBERDADE	30622-582	institutochaodegiz@gmail.com

REGIONAL CENTRO SUL

	INSTITUIÇÃO	TEL.	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	ARCS-01 CRECHE MENINO JESUS	3293-3128	R. PAULO AFONSO, 630, SANTO ANTÔNIO	30350-060	crechemeninojesussantoantonio@gmail .com
2	ARCS-02 OBRAS SOCIAIS PADRE AGNALDO	2517-1950	R. DIAS TOLEDO, 99, VILA PARIS	30380-670	aopabh@pavonianos.org.br thais.rodrigues@pavonianas.org.br
3	ARCS-03 CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR ESTEVÃO PINTO – CEPEP	2526-9033	R. DONA CECÍLIA, 340, SERRA	30220-070	cepep.cepep1@gmail.com
4	ARCS-05 CRECHE CENTRO INFANTIL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	3221-7505	R. CORONEL FULGÊNCIO, 205, SÃO LUCAS	30240-340	crechesagradocoracaodejesus@gmail.c om
5	ARCS-06 CRECHE CENTRO MATERNO INFANTIL ANA MARIA DE CASTRO VEADO	3281-0876	R. DOUTOR CAMILO ANTÔNIO NOGUEIRA, 453, SERRA	30240-090	crechecmi@gmail.com
6	ARCS-08 CRECHE COMUNITÁRIA TERRA NOVA	3287-4667	R. DOS CARVALHOS, 124, SION	30315-320	crecheterranova@gmail.com
7	ARCS-10 CRECHE DONA QUITA TOLENTINO	3281-1696	R. BELA VISTA, 54, SERRA	30250-010	crechedonaquita@gmail.com
8	ARCS-11 CRECHE EDUCACIONAL NASCER DA ESPERANÇA	3344-2591	R. H, 280, SANTA LÚCIA	30335-070	creche.nascer@gmail.com
9	ARCS-13 CRECHE MADRE GARCIA	3296-0709	R. PRINCIPAL, 19, BARRAGEM SANTA LÚCIA	30330-460	creche.madregarcia@yahoo.com.br
10	ARCS-14 CRECHE FREI CLÁUDIO VAN BALEN	3297-6720	R. UNIÃO, 83, VILA SANTA RITA DE CÁSSIA	30330-520	crechedocarmo@gmail.com
11	ARCS-16 CRECHE SÃO JOSÉ	3344-7631	R. TENENTE RENATO CESAR, 53, CIDADE JARDIM	30380-110	crechesj@yahoo.com.br
12	ARCS-17 CRECHE VICENTINA DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO	3221-4822	R. SALUTARES, 200, SÃO LUCAS	30240-190	cvss.ssvp@gmail.com
13	ARCS-18 ESCOLINHA EVANGÉLICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	3227-7270	BECO SÃO JOÃO, 90, SÃO PEDRO	30330-296	escolinhaevangelica@gmail.com
14	ARCS-20 GRUPO DE AMIGOS DA CRIANÇA	3284-6800	BECO APARECIDA, 25 E 27, SANTA LÚCIA	30335-840	grupodeamigosdacrianca@gmail.com
15	ARCS-21 CRECHE DAS ROSINHAS	3225-7698	R. POUSO ALTO, 215, SERRA	30240-180	crechedasrosinhas@hotmail.com
16	ARCS-23 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CANTINHO DO BEBÊ	3227-4148	R. SACRAMENTO, 49, SERRA	30220-420	cantinhoabcb@yahoo.com.br
17	ARCS-24 CRECHE CENTRO INFANTIL UNIÃO	3344-7330	R. QUATRO, n°195 - CONJUNTO SANTA MARIA	30380-490	crecheuniao@sistemadivinaprovidencia .org



18	ARCS-25 CRECHE RECANTO DO MENOR	3344-0873	BECO DOS COQUEIROS, 100, CIDADE JARDIM	30380-210	crecherecantodomenor@gmail.com
19	ARCS-26 CRECHE CASA DA CRIANÇA	3282-4356	R. CARLOS ETIENE DE CASTRO, 33, SERRA	30220-360	crechecasadacrianca@bol.com.br
20	ARCS-27 NOSSO ABRIGO LACTÁRIO CLÁUDIA MARIA ROCHA BRANT	3221-2633	R. ARTUR JOVIANO, 26, CRUZEIRO	30310-270	supervisaocreche@colegioarnaldo.com. br
21	ARCS-28 MORADA NOVA - CASA DA CRIANÇA	3297-1553	R. PRINCIPAL, 531, MORRO DO PAPAGAIO	30335-000	casadacriancamoradanova@gmail.com
22	ARCS-30 ASSOCIAÇÃO DA ESCOLINHA INFANTIL PEDACINHO DO CÉU	3284-9447	R. BELA VISTA, 31 A, SERRA	30250-010	eipceu@yahoo.com.br
23	ARCS-32 CRECHE SÃO FRANCISCO DE ASSIS	3284-9447	R. NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, 1175, SERRA	30230-000	csfrandeassis@gmail.com
24	ARCS-33 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZÉLIA ALEIXO	2511-2437	AV. BERNARDO MONTEIRO, 390, SANTA EFIGÊNIA	30150-280	adm@novaatmosphera.org.br

REGIONAL LESTE

	INSTITUIÇÃO	TEL.	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	ARL-01 CENTRO INFANTIL CAMINHO DO CÉU	3483-4800	R. ALAIR PEREIRA DA SILVA, 205, TAQUARIL	30290-580	asascaminho@hotmail.com
2	ARL-02 CECIP - CENTRO EDUCATIVO COMUNITÁRIO ISRAEL PINHEIRO	3483-4517	R. GENERAL OSÓRIO, 966, ALTO VERA CRUZ	30285-320	pedagogicocecip@gmail.com
3	ARL-03 INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOÃO BATISTA	3461-2247	R. BONINAS,847, ESPLANADA	30280-220	iesjb@csjbbrasil.org.br
4	ARL-04 CRECHE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE POMPÉIA	34633866	R. LEOPOLDO GOMES, 382, POMPÉIA	30280-460	ssvpcrechepompeia@yahoo.com.br
5	ARL-05 CRECHE CENTRO INFANTIL AMÉLIA CRISPIM	3485-7272	R. LUNDS FERREIRA, 145, NOVA VISTA	31070-120	ameliacrispimcreche@gmail.com
6	ARL-06 CRECHE COMUNITÁRIA PADRE FRANCISCO CARVALHO MOREIRA	3487-2986	R. TUCUMAN, 468, SÃO GERALDO	31050-560	crechefrancisco@hotmail.com
7	ARL-08 CRECHE CRIANÇA FELIZ DA COMUNIDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO CAETANO FURQUIM	3487-3242	R. UARIRÁ, 317, CAETANO FURQUIM	31050-200	comunidadecriancafeliz@gmail.com
8	ARL-09 CRECHE ESCOLA INFANTIL SÃO VICENTE DE PAULO	3463-2371	R. EURITA, 461, SANTA TEREZA	31010-210	crechesantatereza@yahoo.com.br
9	ARL-10 CRECHE FRANCISCO DE ASSIS	3463-3302	R. ANTÔNIO OLINTO, 825, ESPLANADA	30280-040	creche.franciscodeassis@yahoo.com.br
10	ARL-11 CRECHE GRAZIA BARRECA CASTAGNA	3461-4715	R. CORONEL OTÁVIO DINIZ, 14, POMPÉIA	30270-360	creche.grazia@gmail.com
11	ARL-12 CRECHE IMACULADA CONCEIÇÃO DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO	3488-1131	R. MOCOCA, 62, BOA VISTA	31070-170	crecheimaculada@yahoo.com.br
12	ARL-13 CRECHE RECANTO COMUNITÁRIO CRIANÇA FELIZ	3483-4508	R. DESEMBARGADOR BRAULIO, 2.288, ALTO VERA CRUZ	30285-170	criancainfancia@gmail.com
13	ARL-14 CRECHE CAMINHO À LUZ	3223-5033	R. TENENTE GARRO, 176, SANTA EFIGÊNIA	30280-430	crechecaminhoaluz@gmail.com
14	ARL-15 CENTRO INFANTIL TRANSFORMAR	3461-3185	AV. SILVIANO BRANDÃO, 2513, HORTO	31015-000	transformar2513@gmail.com
15	ARL-16 CRECHE CLUBINHO DE NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS	3241-1758	RUA PONTA PORÃ, 141/144 SANTA EFIGÊNIA	30260-030	irmandadevitorias@gmail.com administrativo@crecheclubinho.org.br
16	ARL-17 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUCINDA ÁLVARES DE OLIVEIRA LEITE	3485-6035	R. MADRE IZABEL TEJERO, 100, CONJUNTO MARIANO DE ABREU/ ALTO DA BOA VISTA	31050-320	crechenutris@yahoo.com.br
17	ARL-19 CRECHE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO	3654-6078	R. FERNÃO GOMES, 142, ESQUINA COM A RUA FRANCISCO SERRÃO,	30295-270	cnspsg@yahoo.com.br



			45, TAQUARIL		
18	ARL-20 INSTITUTO EDUCACIONAL ÁGAPE	3016-4708	R. CONDE D'EU, 867, VERA CRUZ	30285-110	asocialagape@gmail.com
19	ARL-21 NÚCLEO INFANTIL MARIA CÂNDIDA CORRÊA	3463-7145	R PROFESSOR RAIMUNDO NONATO, 220 SANTA TEREZA	31010-520	nucleoinfantilmcandidacorrea@gmail.co m
20	ARL-27 CRECHE PASSO A PASSO COM JESUS	3466-7540	R. ASTOLFO DUTRA, 2 385, ALTO VERA CRUZ	30285-280	passoapassocomjesus@yahoo.com.br
21	ARL-28 CENTRO INFANTIL NOSSA SENHORA MENINA	3483-7115	R. GIL EANES, 77, TAQUARIL	30290-120	crechesenhoramenina@gmail.com
22	ARL-29 CENTRO INFANTIL PUPILEIRA ERNANI AGRÍCOLA	3245-0712	R. SANTO AMARO, 1040, HORTO	31035-320	crechepupileirabh@hotmail.com
23	ARL-32 CENTRO INFANTIL BERENICE CATÃO DE MAGALHÃES PINTO	3482-9294	RUA SÃO ROQUE,1150 SAGRADA FAMÍLIA	31035-460	cibcmpssvp@gmail.com
24	ARL-33 INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS	3485-3866	R. ITAJOBI, 106, POMPÉIA	30280-320	ipemig@gmail.com
25	ARL-34 MOVIMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL - MOPS	3487-3528	R. ARAPARI, 470, MARIANO DE ABREU	31050-540	mopseducacaoinfantil@gmail.com
26	ARL-34 UNIDADE COMPLEMENTAR - MOVIMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL - MOPS	98583-8417	R. SÃO FIDÉLIS, 700, NOVA VISTA	31070-020	mopsadmi@gmail.com
27	ARL-35 CRECHE SAGRADA FAMÍLIA	3483-4034	AV. COUNTRY CLUB, 469, CONJUNTO TAQUARIL	30285-658	crechesagradafamiliaf@gmail.com
28	ARL-36 INSTITUTO BENEFICIENTE FILADÉLFIA	3481-5007	R. CONSELHEIRO LAFAIETE, 1580, SAGRADA FAMÍLIA	31035-560	institutobfiladelfia@hotmail.com
29	ARL-37 CRECHE CANTINHO DA PAZ	3016-7974	R. DOMINGUES RODRIGUES, 260 – SETOR 11, TAQUARIL	30290-615	cantinhodapaz51@gmail.com
30	ARL-38 ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PEDAGÓGICO ILÚMINAR	2514-2248	R. GOUVEIA, 70, SÃO GERALDO	31050-583	institutoiluminarpedagogico@gmail.co m
31	ARL-39 ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE AMIGOS DO MUNDO CRIANÇA	3488-2680	R. PORTO SEGURO, 505, NOVA VISTA	31.070-130	abamundocrianca@gmail.com
32	ARL- 40 INSTITUTO ESPIRITA EURIPEDES II	98517-5741	R. MOEDA, 26, SANTA INÊS	31.080-110	institutoeuripedes.unidade2@iee.org.br
33	ARL-41 CRECHE SÃO JOÃO PAULO II	98338-0496	R. MONTE REAL, 60, GRANJA DE FREITAS	30.286-100	crechesjoaopauloii@gmail.com
34	ARL-42 CRECHE IRMÃO OTHO	3283-1583	R. HORIZONTE, 40, PARAISO	30270-270	crecheirmaootho@yahoo.com.br

REGIONAL NORDESTE

	INSTITUIÇÃO	TEL.	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	ARNE-04 ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA PRESIDENTE VARGAS	3488-8439	BECO UM, 45, GOIÂNIA A (REFERÊNCIA RUA TIZIU)	31960-280	crechevivaass@gmail.com
2	ARNE-06 CRECHE SÃO GERALDO	2535-2953	PC. MUQUI, 201, RENASCENÇA	31130-520	crechesaogeraldo@hotmail.com
3	ARNE-07 CRECHE CASA DO SOL	3435-4566	R. JÚNIA CRISTINA, 120, NAZARÉ	31990-140	prosij@yahoo.com.br
4	ARNE-10 CRECHE CENTRO INFANTIL VOVÓ GERALDA LUCAS	3435-6440	R. PAÇO DA LIBERDADE, 02, CONJUNTO PAULO VI	31998-070	pedagogico@csaca.org.br
5	ARNE-10 CSACA DOM SILVÉRIO - (UNIDADE COMPLEMENTAR)	3435-6440	BECO DO SAMBA, 55, BOA ESPERANÇA	31985-632	financeiro@csaca.org.br



6	ARNE-10 CSACA JARDIM VITÓRIA (UNIDADE COMPLEMENTAR) - CRECHE CENTRO INFANTIL VOVÓ GERALDA LUCAS II	994780036 985396037	R. SOLDADO MARIO NETO, 45 – JARDIM VITÓRIA	31970-635	csaca@csaca.org.br
7	ARNE-11 CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	3434-3349	R. MÁRIO MACHADO, 69, NAZARÉ	31990-000	ceccoracaodejesus@gmail.com
8	ARNE-12 CRECHE COMUNITÁRIA SOSSEGO DA MAMÃE	3019-8702	R. D, 185 - VILA MARIA, GORDURAS	31975-360	crechesossegodamamae05@gmail.com
9	ARNE-12 CRECHE TILELEO - (ANEXO CRECHE COMUNITÁRIA SOSSEGO DA MAMÃE)	98703-7511	R. JORNALISTA LENA SANTOS, 561, FERNÃO DIAS	31910-540	crechetileleo@gmail.com
10	ARNE-13 CRECHE DO MENINO DEUS	3486-8879	R. NELSON, 522, UNIÃO	31170-770	crechedomeninodeus1@hotmail.com
11	ARNE-16 CRECHE COMUNITÁRIA PADRE JOSÉ FÉLIX	98642-2475	R. Padre José Alves, 271, Bairro São Paulo	31910-060	crechecpjosefelix@gmail.com
12	ARNE-17 CRECHE SANTA LUZIA	3426-1352	R. OZANAM, 308, IPIRANGA	31160-210	crechesantaluziabh@gmail.com
13	ARNE-19 EDUCANDÁRIO E CRECHE MENINO JESUS	3444-6333	R. ITAPAGIPE, 622, CONCÓRDIA	31110-590	ecmjesusdiretoria@gmail.com
14	ARNE-20 CRECHE ODETE VALADARES	3423-6115	R. PIO XI, 804 IPIRANGA	31160-140	creche@cidadeozanam.org.br
15	ARNE-21 CRECHE LAR DOS MENINOS SÃO DOMINGOS OBRA SOCIAL - LMSDOS	3422-5729	R. DOM CABRAL, 25, NOVA FLORESTA	31160-150	lardosmeninos@gmail.com
16	ARNE-23 OBRA EDUCACIONAL CATARINA COMENSOLI	3047-1220	R. DO LAGO,425 SÃO MARCOS	31920-440	oscatari@gmail.com
17	ARNE-26 CRECHE INFANTIL "OS TRÊS PORQUINHOS"	3443-4403	R. DOS FERREIROS, 228, SÃO GABRIEL	31985-090	ci3porquinhos@yahoo.com
18	ARNE-26 CRECHE INFANTIL "OS TRÊS PORQUINHOS" – UNIDADE II	3582-7112 98871-1863	RUA BORDEAUX, 44 - BAIRRO VITÓRIA	31970-720	jupedagogia1984@gmail.com
19	ARNE-29 NÚCLEO ESPÍRITA INFANTIL VOVÓ SILVINHA - NEIVOS	3432-0619	ROD. MG CINCO, 501, GOIÂNIA	31950-000	crechevovosilvinha@gmail.com
20	ARNE-30 CASA ESPÍRITA URBANO	3486-5079	R. VERA LÚCIA PEREIRA, 133, GOIÂNIA	31950-060	crecheceu@yahoo.com.br
21	ARNE-31 CRECHE OÁSIS	3424-9472 / 987937925	R. JUAZEIRO, 51, SÃO CRISTOVÃO	31110-490	crecheoasis2@gmail.com sec.crecheoasis@fundacaooasis.org
22	ARNE-32 CRECHE COMUNITÁRIA JESUS E AS CRIANÇAS	3486-2500	R. SANTA AMÉLIA, 370, SÃO MARCOS	31920-480	ccjesuseascriancas@gmail.com
23	ARNE-33 INSTITUTO EDUCACIONAL COMUNITÁRIO RECOMEÇAR	3491-9238	R. OTÁVIO BERNARDES, 83, JARDIM VITÓRIA	31970-360	Institutorecomecar2@gmail.com
24	ARNE-34 ASSOCIAÇÃO ESCOLA INFANTIL E CASA DE BRINCAR ABELHINHA DOURADA	3434-1485	R. CARLOS GARDEL, 200, RIBEIRO DE ABREU	31870-530	abelhinhadourada343@gmail.com
25	ARNE-35 CRECHE BEM VIVER	99982-1969	R. ITAPETINGA, 2198, SANTA CRUZ	31150-362	crechebv.abcviver@hotmail.com
26	ARNE-36 ESTRELINHA BRILHANTE	99432-5905	R. ODILON MELO FRANCO, 438, GOIANIA	31960-490	estrelinhabrilhante2610@gmail.com
27	ARNE-37 CRECHE INSTITUTO CRESCER ESTRELA DA MANHÃ	98706- 8591	R. SERRA DO CIPÓ, 90, RIBEIRO DE ABREU	31872-280	crechecrescergerencia@gmail.com
28	ARNE-38 CSACA MONTES CLAROS	3435-440	R. QUINHENTOS E QUINZE, 285, CAPITÃO EDUARDO	31998 -658	sandra.rosa@csaca.org.br
29	ARNE-40 CENTRO EDUCACIONAL REINO FELIZ	98841-3169 / 98653-0584	R. DONA ANDICA, 130, BAIRRO BELA VITÓRIA	31970-130	crechereinofeliz@outlook.com secretariareinofeliz@gmail.com
30	ARNE-41 ASSOCIAÇÃO ÍNTEGRA	98735- 5652	R. EXPEDICIONÁRIO AGENOR DE SOUZA, 184, EYMARD	31990-610	associacaointegra@gmail.com



ARNE-43 INSTITUTO Q 8695-7466 RUA DO ROSÁRIO 22, 31 920-510 m	31	ARNE-42 CRECHE VOVÓ MALTINA	9 8437-9742	RUA SETE, 80, VISTA DO SOL	31990-605	institutovovomaltina@gmail.com
JUNTOS SAO MARCOS e.brincandoeaprendendo@yanoo.d	32	PEDAGÓGICO CRESCENDO	9 8695-7466	RUA DO ROSÁRIO 22, SÃO MARCOS	31.920-510	pedagogicocrescendojuntos@gmail.co m e.brincandoeaprendendo@yahoo.com.b r

REGIONAL NOROESTE

	INSTITUIÇÃO	TEL.	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	ARNO-01 ABRIGO JESUS	3462-9035	R. COSTA SENA, 959, PADRE EUSTÁQUIO	30720-350	secretaria@abrigojesus.org.br
2	ARNO-02 ASSISTÊNCIA SOCIAL KENNEDY	3473-1245	R. ALINE, 907, PINDORAMA	30880-400	askesocial@yahoo.com.br
3	ARNO-07 CCEE - CENTRO CRISTÃO EVANGÉLICO EDUCACIONAL – UNIDADE 1	2526-3215	R. ALÍPIO DE MELO, 774, JARDIM MONTANHÊS	30750-010	centrocristaoevangelicoeduc@gmail.co m
4	ARNO-08 CRECHE ABRIGO INFANTIL VOVÓ DUDU	3462-5766	R. PERDÕES, 339, PADRE EUSTÁQUIO	30720-280	crechevovodudu@gmail.com
5	ARNO-10 CRECHE COMUNITÁRIA EUNICE LANZA	3473-2779	R. PRINCIPAL, 183, VILA DA PAZ/ PINDORAMA	30865-700	ccel.edinf@gmail.com
6	ARNO-11 CRECHE COMUNITÁRIA LAR INFANTIL DORCAS	3444-9063	R. MARCAZITA, 350, SÃO CRISTOVÃO	31230-730	coord.geral@lardorcas.org
7	ARNO-14 CRECHE CASULO – BOM PASTOR	3375-6194 98475-3052	PRAÇA DA COMUNIDADE, 94 – DOM CABRAL	30535-210	administrativo@crechebp.org.br pedagogico@crechebp.org.br
8	ARNO-15 CRECHE DOM BOSCO	3417-6083	R. OLINTO MAGALHÃES, 2140, DOM BOSCO	30830-050	crechedombosco2140@gmail.com
9	ARNO-18 CRECHE VOVÓ GUIOMAR	3422-6949	R. BONFIM, 360, BONFIM	30210-150	cvovoguiomar@gmail.com
10	ARNO-19 GRUPAC - GRUPO DE APOIO À CRIANÇA PADRE TEODORO	3477-6069	R. TIRO, 50, SÃO SALVADOR	30881-440	grupacbh@gmail.com
11	ARNO-20 ABRIGO DE PAZ	3464-2767	R. PRAIA FORMOSA, 29 ALTO CAIÇARAS	30775-080	abripazbh@gmail.com
12	ARNO-22 CRECHE COMUNITÁRIA CRIANÇA ESPERANÇA	3474-0004	R. GUARARAPES, 195, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	30870-180	esperanca_rosaazul@hotmail.com
13	ARNO-23 CRECHE COMUNITÁRIA DA VILA SUMARÉ	3428-2844	R. SUMARÉ, 175, VILA SUMARÉ	31250-820	crechevilasumare@yahoo.com.br
14	ARNO-23 CRECHE COMUNITÁRIA DA VILA SUMARÉ UNIDADE II (UNIDADE COMPLEMENTAR)	3428-2844 / 98577-6805	R. SUMARÉ, 19, BAIRRO VILA SUMARÉ	31250-820	admbercariocreche@gmail.com
15	ARNO-25 ICA - INSTITUTO CRISTÃO ÁGAPE	3080-1598	R. GRUPIARA, 66, BONFIM	31210-410	institutocristaoagape@gmail.com
16	ARNO-26 ESCOLA INCLUSIVA RENASCER	3464-7575	R. BANGÚ, 316, CAIÇARAS	30750-410	eir.arno26@gmail.com
18	ARNO-29 CENTRO PEDAGÓGICO ANUNCIATA	3471-3033	R. VIRGILIO, 210, NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	30870-160	centropedagogicoanunciata@gmail.com
19	ARNO-31 COMUNIDADE INFANTIL PRÍNCIPE DA PAZ	3464-2277	R. IRACI CARNEIRO, 10, CAIÇARA	30770-250	coordenacaopedagogica@principedap. z.org
20	ARNO-33 CENTRO INFANTIL ELISA DUQUE DE CATÃO	3373-2122	R. CRUZ ALTA,540, ALTO DOS PINHEIROS	30530-150	cied.ssvp@gmail.com
21	ARNO-34 CRECHE TIA IOLANDA	3462-7276	R. MÁRIO CAMPOS, 350, JARDIM INCONFIDÊNCIA	30820-280	crechetiaiolanda13@gmail.com
22	ARNO-36 CRECHE PADRE EUSTÁQUIO	2531-5488	R. HENRIQUE GORCEIX, 340, PADRE EUSTÁQUIO	30720-416	admcreche@padreeustaquio.com.br creche1@padreeustaquio.com.br
23	ARNO-37 CRECHE SÃO JOSÉ OPERÁRIO	3416-8344	R. PORANGA, 127, DOM BOSCO	30830-100	crechesaojoseoperarios@gmail.com
24	ARNO-38 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SÃO FRANCISCO	3568-8965	R. ESPINOSA, 1007, CARLOS PRATES	30710-320	cesfranpbh@gmail.com



				ı					
25	ARNO-40 CASA DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO	3417-2706	R. DAS VIOLAS, 605, CALIFÓRNIA	30850-520	belohorizonte@cavanis.org.br				
26	ARNO-41 CRECHE PADRE EUSTÁQUIO - UNIDADE II	3531-5488	R. SEARA, 520, COQUEIROS	30880-460	creche2@padreeustaquio.com.br				
27	ARNO-42 CRECHE DOM BOSCO - UNIDADE II	3417-6083	R. GUAIANA, 26 A, DOM BOSCO	30830-080	cdbosco2@yahoo.com crechedombosco2@gmail.com				
28	ARNO-43 CRECHE INSTITUTO FRE	98955-2270	R. DAS GUITARRAS, 84, CALIFÓRNIA I	30850-570	institutofre@gmail.com				
29	ARNO-44 CRECHE DONA QUITA TOLENTINO – UNIDADE II	3281-1696	AV. AMERICO VESPUCIO, 1580, NOVA ESPERANÇA	31230-250	crechedonaquitacaicaras@gmail.com				
30	ARNO-45 CRECHE PRIMEIRO PASSO - ASSOCIAÇÃO PRIMEIRO PASSO FILADÉLFIA	99123-1932	R. BERENICE PRATES, 83, ÁLVARO CAMARGO	30860-240	crecheprimeiropassofiladelfia@gmail.co m				
	REGIONAL NORTE								

	INSTITUIÇÃO	TEL.	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	ARN-06 CRECHE CASINHA DOS ANJOS	3434-0581	R. FURQUIM WERNEK, 2545, FELICIDADE	31840-050	casinhadosanjos44@gmail.com
2	ARN-07 CAD - CRECHE ABELHINHA DOURADA	3433-7787	R. ARANTINA, 375, MINASLÂNDIA	31812-010	douradacreche@gmail.com
3	ARN-08 CRECHE AGOSTINHO CÂNDIDO DE SOUZA	3433-4770	R. VOLTS, 80, PRIMEIRO DE MAIO	31810-000	crecheacs@gmail.com
4	ARN-09 CRECHE ASSISTENCIAL SÃO BERNARDO	3494-6048	R. ARMANDO RIBEIRO DOS SANTOS, 115, SÃO BERNARDO	31741-380	mbcaldeiracasb@gmail.com
5	ARN-10 CRECHE COMUNITÁRIA CRISTO OPERÁRIO	3494-2398	R. RISOLETA PINTO SARDINHA, 41, PLANALTO	31720-530	crechecristooperario@gmail.com
6	ARN-11 OBRAS EDUCATIVAS JARDIM FELICIDADE	3408-4000	R. PROFESSORA GABRIELA VARELA, 580, JARDIM GUANABARA	31765-250	felicidade@obraseducativas.org.br
7	ARN-14 CRECHE ETELVINA CAETANO DE JESUS	3433-5770	R. OSCAR LOBO PEREIRA, 115, PRIMEIRO DE MAIO	31812-070	etelvina@obraseducativas.org.br
8	ARN-15 CRECHE SANTA MARIA MADALENA	3433-6325	R. JORGE FRANCISCO DOS SANTOS, 11, PRIMEIRO DE MAIO	31810-230	csmariamadalena@yahoo.com.br
9	ARN-16 CRECHE SANTA TEREZINHA DO BAIRRO JAQUELINE	3454-5929	R SENHORA DO BELO RUMO, 175, JAQUELINE	31748-190	crechesantaterezinhajaqueline@gmail. om
10	ARN-17 OFICINA ESCOLA DE ANGELIS	3445-2678	R. SANTA CLARA DE ASSIS, 300, PRIMEIRO DE MAIO	31810-340	sejaangelis@gmail.com
11	ARN-18 CRECHE VIRGÍLIO PEDRO DE ALMEIDA	3445-8373	R. 43, № 86, NOVO AARÃO REIS	31845-060	crechevpa.administrativo@marianunes org.br
12	ARN-19 INSTITUTO ZILAH SPÓSITO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL	3454-8663	R. CARNAÚBA, 928, JAQUELINE	31748-435	zilahsposito@yahoo.com.br
13	ARN-21 LAR CRECHE PINGO DE GENTE	3434-7415	R. SEBASTIÃO CARDOSO ANTOLIN, 132, JARDIM GUANABARA	31742-316	larcrechepingodegente@yahoo.com.br
14	ARN-25 ESCOLA E CRECHE SANTO TOMAZ DE AQUINO	3427-4785	R. DEZ DE NOVEMBRO, 176, SÃO TOMAZ	31740-070	aquino.creche@yahoo.com.br
15	ARN-27 INSTITUTO EDUCACIONAL PING-PONG	3454-3445	R. AUGUSTA ANDRADE LAGE, 1.197, JAQUELINE	31748-200	cidain2020@hotmail.com
16	ARN-28 INSTITUTO CRISTÃO CALVÁRIO – ICC	3443-6582	R. DOS SALESIANOS, 538, PLANALTO	31730-730	associacaooasis@hotmail.com
17	ARN-29 CRECHE DORA RIBEIRO	3433-1971	R. JOANA ANGÉLICA, 420 (antigo n° 1120), PROVIDÊNCIA	31810-390	dora@obraseducativas.org.br
18	ARN-30 CRECHE COMUNITÁRIA DOM GIUSSANI	3437-0424	R. DEZ, 190 NOVO TUPI	31845-210	adm.gilmara@obraseducativas.org.br



19	ARN-31 INSTITUTO PEDAGÓGICO SONHO DA VOVÓ	3433-1462	R. JOATUBA, 94, GUARANI	31840-090	institutosonhodavovo@gmail.com
20	ARN-32 INSTITUTO PEDAGÓGICO SONHO DA VOVÓ II	3281-7445	R. CAMBUÍ,328, GUARANI	31840-120	sonhodavovo2@gmail.com
21	ARN-33 INSTITUTO EDUCACIONAL CRISTÃO PEQUENOS BRILHANTES	3437-0046	R. EMÍLIO CARDOSO AIRES, 210, TUPI B	31844-090	iecpequenosbrilhantes@hotmail.com
22	ARN-34 CRECHE CANTINHO ENCANTADOR	98592-2947	R. ROSA DE PEDRA, 140, ETELVINA CARNEIRO	31746-115	cantinhoencantador2@gmail.com
23	ARN-35 CASA FELIX	3445-6460	R. CANTORA MAYSA, 30, LAJEDO	31846-270	crechefelix@gmail.com
24	ARN-35 CASA FELIX - UNIDADE II	31741-500	RUA OSMAR COSTA,420, HELIÓPOLIS	31741-500	crechefelix2@gmail.com
25	ARN-36 ESCOLA INFANTIL UNIPED	3324-9073	R. DAS CODORNAS, 149, VILA CLÓRIS	31744-182	unipedescola@gmail.com
26	ARN-37 INSTITUTO EDUCACIONAL INFANTIL GERAÇÃO SAMUEL	3213-3549	R. GASTÃO DA COSTA PINHEIRO, 107, JARDIM GUANABARA	31742-248	iei.geracaosamuel@hotmail.com
27	ARN-38 ABAFE - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO FELICIDADE	3347-0006	R. SÔNIA BRAZ XAVIER, 92, CONJUNTO FELICIDADE	31742-417	entidadeabafe@gmail.com
28	ARN-39 INSTITUTO ONCINHA PINTADA	3264- 6389	RUA ÁLVARO CAMARGOS SOBRINHO, 371, FLORAMAR	31742-039	institutooncinhapintada@gmail.com
29	ARN-40 CRECHE AMORINHAS NO JARDIM	99309-4193	R. BRILHANTINA, 11, JULIANA	31774-596	amorinhasnojardim@gmail.com
30	ARN-41 INSTITUTO PEDAGÓGICO CONSTRUIR	99255-2752	RUA JOSÉ LINS DO REGO, 256. TUPI	31.842-350	ipecconstruir@gmail.com
31	ARN-42 INSTITUTO PEDAGÓGICO GIRASSOL	99766-8916 98531-2338	RUA LUIZ GONZAGA SOUZA,12, JAQUELINE	31.748-131	institutopedagogicogirassol@gmail.com

REGIONAL OESTE

	INSTITUIÇÃO	TEL.	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	ARO-01 CRECHE ESCOLA INFANTIL PINGO D'ÁGUA	3386-3722	R. EPAMINONDAS OTONI, 315, VISTA ALEGRE	30512-700	cdijc.asf@gmail.com
2	ARO-02 CRECHE PRIMEIRO DE MAIO	3374-1842	R. HERCULANO MOURÃO SALAZAR, 95, VISTA ALEGRE	30514-430	creche1maio@gmail.com
3	ARO-03 CRECHE COMUNITÁRIA CRESCER COM AMOR	3391-3100 99647-9101	BECO SÃO JERÔNIMO 35. CABANA DO PAI TOMÁS	30720-140	cccrescercomamor@gmail.com
4	ARO-04 CRECHE FREI EUZÉBIO	3334-0665	R. INDUSTRIAL JOSÉ COSTA, 745, NOVA GRANADA	30460-550	associacaodinamicas@gmail.com
5	ARO-05 LAR ESPÍRITA ESPERANÇA	3312-2836	R. DOUTOR SAMUEL HAHNEMANN,99, SALGADO FILHO	30550-650	aecx.lee@gmail.com
6	ARO-06 ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL JOÃO XXIII - AMPC	3386-2020	R. VISCONDE DE CAIRU, 75, MADRE GERTRUDES	30512-780	ampc321@gmail.com
7	ARO-10 CRECHE ESPERANÇA	3374-3380	R. NOVA PONTE, 11, SALGADO FILHO	30550-720	crechesperanca@gmail.com
8	ARO-11 CRECHE MADRE MAZZARELLO	3312-2139	R. SANTARÉM, 278, NOVA CINTRA	30516-070	admmazzarello@gmail.com
9	ARO-11 UC CRECHE MADRE MAZZARELLO – HAVAI	2520-2522	R. MÁRIO COUTINHO 160, HAVAI	30570-302	cmazzarellohavai@gmail.com
10	ARO-12 CRECHE SANTA SOFIA	3313-0864	R. ELIOTÉRIO, 85, NOVA GRANADA	30451-416	crechecomunitariasantasofia@gmail.co m crechesantasofia@yahoo.com.br
11	ARO-15 CRUZADA DO BEM ELIZABETH SANTOS	3373-2469	R. BOGOTÁ, 95, JARDIM AMÉRICA	30460-430	cbes.financeiro@gmail.com



	·				
12	ARO-16 CASAS LARES ANA G. CASTILHO	3312-1650	R. DR. SAMUEL HAHNEMANN, 165, SALGADO FILHO	30550-650	fundacaoespiritanossolar@gmail.com
13	ARO-18 CRECHE SEMENTINHA ALEGRE	3373-0248	R. ALAMEDA DO GROTÃO, 07, NOVA BARROCA	30555-270	sementinhaalegre@gedam.org.br
14	ARO-19 GRUPO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DA CABANA E REGIÃO	3386-5583	R. JOÃO PIRES,455 CABANA	30510-540	crechegrupodeapoio@yahoo.com.br
15	ARO-21 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL JOÃO PAULO II	3373-7165	R. MAQUINÉ, 86, JARDIM AMÉRICA	30460-380	saojorgecreche@bol.com.br
16	ARO-22 CRECHE CASINHA FELIZ DA COMUNIDADE VILA SÃO JOSÉ	3386-5582	AV. SIDERAL, 605, MADRE GERTRUDES	30518-140	casinha.feliz@yahoo.com.br
17	ARO-23 CENTRO INFANTO JUVENIL CRESCER SORRINDO	3371-7993	R. PEPERÍ, 975, NOVA GRANADA	30431-395	crescersorrindoinfantil@gmail.com
18	ARO-25 CRECHE COMUNITÁRIA TIA MAMÁLIA	3313-0285	R. ESTEVÃO MESSIAS, 160, NOVA GAMELEIRA	30510-340	creche_tia_mamalia@yahoo.com.br
19	ARO-26 CRECHE VÓ ANGELINA	3337-5011	R. ALVES PINTO, 66, GRAJAÚ	30431-206	crechevoangelina@gmail.com
20	ARO-27 CRECHE LAR DA FRATERNIDADE	3321-7687	R. ESTRELA DA JORDÂNIA, 171, VISTA ALEGRE	30518-030	educandariolardafraternidade@gmail.co m
21	ARO-28 CENTRO INFANTIL GUIOMAR SCHMIDT SANCHES	3373-8637	R. GASTÃO BRÁULIO DOS SANTOS,801 NOVA GAMELEIRA	30510-120	cigs.ssvp@gmail.com
22	ARO-29 CRECHE SONHO DE CRIANÇA	3388-8608	R. EPAMINONDAS OTONI, 255, VISTA ALEGRE	30512-700	sonhocrianca255@yahoo.com.br
23	ARO-30 CENTRO COMUNITÁRIO INFANTIL CAMINHANDO COM JESUS DO BAIRRO CAMARGOS	3333-5738	R. JOSÉ MOREIRA MOTA, 577, CAMARGOS	30520-380	diretoriasojesus@gmail.com
24	ARO-31 CRECHE COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO	3388-1143	R. CORONEL CAMISAO,167, VILA OESTE	30532-040	crechecnsc@gmail.com
25	ARO-32 CRECHE NOSSA SENHORA AUXILIADORA DO BAIRRO SANTA MARIA	3388-3969	R. GONÇALVES CRESPO, 22, SANTA MARIA	30525-100	crechedora@yahoo.com.br
26	ARO-34 INSTITUTO EDUCACIONAL ESCUDO DA VERDADE	3386-4299	R. EDITH MELLO SILVA, 176, VISTA ALEGRE	30.516-050	escolaescudodaverdade@gmail.com
27	ARO-34 ESCUDINHO BABY)- ESCUDO DA VERDADE II – ANEXO	3386-1399	R. DA MINA, 70, CABANA	30512-800	escudinhobaby@gmail.com
28	ARO-36 CRECHE CAMINHO DA PAZ	3657-7637	R. SANTAREM, 386, NOVA CINTRA	30516-070	crechecaminhodapaz@gmail.com
29	ARO-37 CRECHE ANJOS DE DEUS	3646-5754	R. CAMPOS ELÍSIOS, 519, ALTO BARROCA	30431-038	cismpm@yahoo.com.br
30	ARO-38 INSTITUTO EDUCACIONAL INFANTIL EMANUEL	3191-2625 99501-5503	R. BANDEIRANTES DO OESTE, 96, NOVA CINTRA	30516-360	institutoinfantilemanuel@gmail.com
31	ARO-39 AÇÃO SOCIAL CARAVANA DE LUZ- CRECHE CASULO JARDIM DAS BORBOLETAS	99274-1612 3564-6676	R. CONSELHEIRO JOAQUIM CAETANO, 1520, NOVA GRANADA	30421-320	eicasulodasborboletasascl@gmail.com

REGIONAL PAMPULHA

	INSTITUIÇÃO	TEL.	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	ARP-01 CRECHE COMUNITÁRIA AURÉLIO PIRES 3443-4916 PC. SANTO ANTÔNIO, 125, AEROPORTO		31270-860	crecheaureliopires@hotmail.com	
2	ARP-03 CRECHE COMUNITÁRIA PEQUENO ALEXANDRE	3///1-8/65 () - - - - - - - - - - -		31565-120	creche@pequenoalexandre.com.br
3	ARP-04 CRECHE COMUNITÁRIA RECANTO FELIZ	3476-2036	R. CONGONHAL, 165, SANTA TEREZINHA	31360-020	crecherecantofeliz@yahoo.com.br
4	ARP-06 CRECHE SEMENTES DO AMANHÃ	3427-8030	AV. ANTÔNIO CARLOS, 3 800, SÃO FRANCISCO	31270-000	crechesementesdoamanha@hotmail.co m
5	ARP-07 CRECHE PATATI PATATÁ	3497-7255	R. CAJUI, 100, SUZANA	31260-480	admgdecom@gmail.com



ARP-09 CENTRO INFANTIL SÃO		D EVDEDICIONÁDIO		
FRANCISCO DE ASSIS	3441-8685	R. EXPEDICIONÁRIO BENVINDO BELÉM DE LIMA, 730, OURO PRETO		obrasociaisdapampulha@yahoo.com.br
ARP-13 CRECHE EDUCANDÁRIO MEIMEI	2511-5165	R. JOÃO EVANGELISTA, 270, ITATIAIA	31360-140	crecheducandariomeimei@gmail.com
ARP-15 CRECHE SÃO TIAGO	3418-2955	R. URUCÂNIA, 304, SÃO JOSÉ	30820-100	coordenacaopedagogica.aast@gmail.co m
ARP-16 CRECHE METODISTA ISABEL VEIGA PINTO	3418-2065	R. FLOR DE LÃ, 40, JARDIM ALVORADA	30810-040	crechemetodista.ivp@gmail.com
ARP-17 EPRE - EDUCANDÁRIO PRESBITERIANO RENOVADO	3418-6808	R. FLOR DA CACHOEIRINHA, 95, JARDIM ALVORADA	30810-240	eprebh@hotmail.com
ARP-18 CRECHE DAS PERPÉTUAS	3474-6952	R. GUARUBA, 25, ALÍPIO DE MELO	30830-690	crechedasperpetuas@bol.com.br
ARP-19 CRECHE NOSSA SENHORA DAS NEVES	3418-1100	R. FLOR DE MORANGO, 45, SÃO JOSÉ	30820-470	secretaria.aast@gmail.com
ARP-21 CCEE - CENTRO CRISTÃO EVANGÉLICO EDUCACIONAL – UNIDADE II	3418-9726	R. FLOR D'ÁGUA, 681, JARDIM ALVORADA	30810-310	educacionalcentro@yahoo.com.br
ARP-22 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA LÚCIA HANNAS	3497-4242	R. QUITO, 53, TREVO	31370-230	larantoniotereza@hotmail.com
ARP-23 INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CRIANÇA FELIZ	3418-4534	R. FLOR DO NORTE, 255, JARDIM ALVORARA	30810-340	ascultura2009@hotmail.com
ARP-24 INSTITUTO INFANTIL AMBJA I	3418-9854	R. FLOR D' ÁGUA, 711, JARDIM ALVORADA	30810-310	ambjainstitutoinfantil@gmail.com
ARP-25 INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL II (BANANAS DE PIJAMA)	3498-3819	R. ARNALDO BUENO DE AZEVEDO, 100, OURO PRETO	31320-090	institutoambja2@gmail.com
ARP-26 INSTITUTO BATISTA ITATIAIA	3473-2403	R. JOÃO EVANGELISTA, 371, ITATIAIA	31360-140	associacaoacaso@gmail.com
ARP-28 ASSOCIAÇÃO TREM DA ALEGRIA	3643-5540	AVENIDA ALTAMIRO AVELINO SOARES, 1166, CASTELO	31330-000	tremdalegria@yahoo.com
ARP-29 CRECHE BANANAS DE PIJAMA	2115-5806 / 99180-6561	R. OSÓRIO DE MORAIS, 53, OURO PRETO	31320-110	e.i.c.bananadepijama@gmail.com
ARP-30 NÚCLEO PEDAGÓGICO ARTE DE APRENDER	99259-0158	RUA PROFESSOR ALBERTO DEODATO, 285 - BANDEIRANTES	31.365-340	brandao.aless@gmail.com
	ARP-13 CRECHE EDUCANDÁRIO MEIMEI ARP-15 CRECHE SÃO TIAGO ARP-16 CRECHE METODISTA ISABEL VEIGA PINTO ARP-17 EPRE - EDUCANDÁRIO PRESBITERIANO RENOVADO ARP-18 CRECHE DAS PERPÉTUAS ARP-19 CRECHE NOSSA SENHORA DAS NEVES ARP-21 CCEE - CENTRO CRISTÃO EVANGÉLICO EDUCACIONAL - UNIDADE II ARP-22 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA LÚCIA HANNAS ARP-23 INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CRIANÇA FELIZ ARP-24 INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL II (BANANAS DE PIJAMA) ARP-26 INSTITUTO BATISTA ITATIAIA ARP-28 ASSOCIAÇÃO TREM DA ALEGRIA ARP-29 CRECHE BANANAS DE PIJAMA ARP-30 NÚCLEO PEDAGÓGICO	ARP-13 CRECHE EDUCANDÁRIO MEIMEI ARP-15 CRECHE SÃO TIAGO ARP-16 CRECHE METODISTA ISABEL VEIGA PINTO ARP-17 EPRE - EDUCANDÁRIO PRESBITERIANO RENOVADO ARP-18 CRECHE NOSSA SENHORA DAS NEVES ARP-21 CCEE - CENTRO CRISTÃO EVANGÉLICO EDUCACIONAL - UNIDADE II ARP-22 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA MARIA LÚCIA HANNAS ARP-23 INSTITUTO DE EDUCAÇÃO CRIANÇA FELIZ ARP-24 INSTITUTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL II (BANANAS DE PIJAMA) ARP-26 INSTITUTO BATISTA ITATIAIA ARP-29 CRECHE BANANAS DE PIJAMA ARP-29 CRECHE BANANAS DE PIJAMA ARP-30 NÚCLEO PEDAGÓGICO 99259-0158	LIMA, 730, OURO PRETO	LIMA, 730, OURO PRETO

REGIONAL VENDA NOVA

	INSTITUIÇÃO	TEL.	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	ARVN-01 CRECHE BENEDITA HILIDIA DA SILVA RESENDE 3458-4929		R. IZALINA FAUSTINA SILVEIRA, 115, MANTIQUEIRA	31660-530	cbhsr13@gmail.com
2	ARVN-03 UNIVERSO INFANTIL	3447-1009	R. VIVEIROS DE CASTRO, 161, COPACABANA	31540-520	indranymaria@yahoo.com.br
3	ARVN-04 CENTRO EDUCACIONAL ALICERCE PARA VIDA	3451-3079	R. PADRE PEDRO PINTO, 1 251, VENDA NOVA	31615-310	alicerceparavida@gmail.com
4	ARVN-05 CRECHE COMUNITÁRIA RECANTO VERDE	3455-1975	R. HEITOR A MONTALVÃO, 211, SERRA VERDE	31610-170	crechecrv@hotmail.com
5	ARVN-11 CRECHE SONHO DE CRIANÇA	3451-9280	R. ALCIDES LINS, 112, SÃO JOÃO BATISTA	31510-030	crechesonho05@gmail.com
6	ARVN-12 CENTRO INFANTIL COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO CRIARTE - CICEC	3452-1283	R. CLÉLIA, 231, SANTA MÔNICA	31530-530	cicecriarte@gmail.com
7	ARVN-13 LAR-ESCOLA TEREZINHA DE LAMARE	3452-0040	R. WENCESLAU BRÁS,107, COPACABANA	31540-670	lar- escolatd@fundacaoespiritacarita.org.br
8	ARVN-14 CRECHE ARCO-ÍRIS	3452-6933	R. VISCONDE DE ITABORAÍ, 191, JARDIM LEBLON	31540-460	arcoirisadm@hotmail.com
9	ARVN-15 CRECHE MARIA EURÍPEDES DA SILVA	3459-4837	R. MARIA ROSA DA SILVA, 1074, MANTIQUEIRA	31655-290	agapeprovisao2017@gmail.com



				DIKE	ORIA CENTRAL DE COMPRAS				
10	ARVN-16 CENTRO COMUNITÁRIO DE EDUCAÇÃO LAGOINHA	3456-6876	R. SÃO CRISTOVÃO, 48, LAGOINHA LEBLON	31575-090	centrocomunitariolagoinha@gmail.com				
11	ARVN-18 ASSOCIAÇÃO ARCO ENCANTADO	9 8859-4432	R. RADIALISTA MÁRIO MARCOS, 49 A, CÉU AZUL	31578-620	coordenacao@arcoencantado.onmicro oft.com				
12	ARVN-19 CENTRO PEDAGÓGICO CASA VERDE	9 9926-1051	R. JOSUÉ MARTINS DE SOUZA, 941, LAGOA	31578-000	cpcasaverde432@gmail.com				
13	ARVN-20 INSTITUTO EDUCACIONAL RAIO DE SOL	9 9526-9748	R.CENTRAL, 1176, PARQUE LEBLON	31540-500	solderaiodasol@gmail.com				
14	ARVN-21 INSTITUTO BETÂNIA PRIMEIROS PASSOS	9 8667-1458	R. PADRE PEDRO PINTO, 2435, CANDELÁRIA	31570-000	betaniaprimeirospassos@gmail.com				
15	ARVN-22 - CRECHE BALÃO AMARELO	9 7366-2475 9 8555-0444	R. BEATRIZ, 227, RIO BRANCO	31535-400	associacaoproavi@gmail.com				
16	ARVN-23 INSTITUTO EDUCACIONAL SHALOM	9 7327-2794	R. RADIALISTA CAETANO SILVA, 105 - CEU AZUL	31540-580	institutoeducacionalshalom.bh@gmail. om				
17	ARVN-26 NÚCLEO PEDAGÓGICO PASSO A PASSO	9 9189-8052	R. BOA VISTA, 32, VENDA NOVA	31515-090	passoapassoeducacao@gmail.com				
18	ARVN-27 MEA – CUIDAR E EDUCAR	9 85133624	RUA LUIZ FURTADO FILHO, 60, LETÍCIA	31.570-220	institutocuidareeducar@gmail.com In.cuidareeducar@gmail.com				
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
1	SMED	3277-8780/ /8611 3246- 6662/6513	R. CARANGOLA, 288. SANTO ANTÔNIO.	30330-240	gsups.smed@edu.pbh.gov.br				
	D	IRETORIA	REGIONAL DE EDU	ICAÇÃO					

	DIRETORIA	TEL.	ENDEREÇO	CEP	E-MAIL
1	GERENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BARREIRO	3277-9078	AV. OLINTO MEIRELES, N° 327 1° ANDAR - BARREIRO BH / MG	30640-010	direb@edu.pbh.gov.br
2	GERENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CENTRO-SUL	3277-4935/ 4933/ 4679	AV. AUGUSTO DE LIMA, 30 17º ANDAR CENTRO BH MG	30190-001	direcs@edu.pbh.gov.br
3	GERENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO LESTE	3277-4653	R. SALINAS, 1447 - SANTA TEREZA.	31015-115	direl@edu.pbh.gov.br
4	GERENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO NORDESTE	56601 1 3101		31910-000	direne@edu.pbh.gov.br
5	GERENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO NOROESTE	3277-6914	R. PEÇANHA, 144 – 6° ANDAR – CARLOS PRATES	30710-040	direno@edu.pbh.gov.br
6	GERENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO NORTE	3277.7349	R. PASTOR MURILO CASSETE, 85 – SÃO BERNARDO	31741-405	diren@edu.pbh.gov.br
7	GERENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO OESTE	3277-7015/ 7072/7079	AV. SILVA LOBO, 1280 – 3º ANDAR – NOVA GRANADA	30431-262	direo@edu.pbh.gov.br
8	GERENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO PAMPULHA	3277-7911	AV. PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS, 7596, B. SÃO LUÍS.	31270-672	direp@edu.pbh.gov.br
9	GERENCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO VENDA NOVA	3277-5481 / 8895	AV. VILARINHO, 1300 - 2° ANDAR - BAIRRO PARQUE SÃO PEDRO - SHOPPING NORTE ENTREGAS: ENTRADA PELA RUA ROSA BARBOSA PINTO.	31520-000	direvn@edu.pbh.gov.br



ANEXO V MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP – LEI 13.303/2016 VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO/20......

GRP N°
O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, por intermédio Secretaria
Municipal de, com sede na na cidade de Belo
Horizonte/MG, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de
de de de 20
publicada no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº
doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, celebra com a empresa
inscrita no CNPJ sob o nº, sediada
, neste ato representada por, CPF
, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração
apresentada nos autos, doravante denominada DETENTOR, a presente Ata de Registro
de Preços- ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para
futura aquisição de, em que se registram os preços e as
condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis
especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016 e os Decretos Municipais nºs 18.096/22
18.242/23 e 18.324/23, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico
, processo administrativo nº. 04-000.002/25-18 mediante as seguintes disposições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de
[PREENCHER CONFORME O ITEM)], destinado a atender a demanda do
Município de Belo Horizonte, conforme especificação(ções) e quantidade(s) estimada(s
constante(s) no Anexo I desta Ata de Registro de Preços - ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no DOM – Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



2.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP deverá constar o prazo a ser prorrogado, não sendo permitida a renovação dos quantitativos inicialmente fixados na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

- 3.3. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados no Anexo I desta ARP.
- 3.4.A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no Anexo I desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz c
nontante de R\$().
CLÁUSULA QUINTA – DO(S) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E DA(S)
DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)
As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações
orçamentárias:
•
]

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1.O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal n° 18.242/23 e nas demais normas complementares.
- 6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.



- 6.3. A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 6.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 6.5.O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços, ainda que não esteja no período estipulado pelo cronograma.
- 6.6.O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante emissão de Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente, que substituirá o instrumento de contrato, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21 e do art. 73, da Lei Federal nº 13.303/16.
 - 7.1.1. Nas contratações decorrentes da presente Ata serão observadas as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos da Lei nº 11.557/2023 e dos Decretos nºs 18.337/2023 e 18.609/2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DA ATA

8.1. Periodicamente, o Órgão ou Entidade Gerenciadora ou a quem a Autoridade Competente delegar, encaminhará cronograma de aquisição aos Órgãos Participantes e aos Detentores, orientando-os sobre os prazos para emissão do pedido de fornecimento e nota de empenho e para o envio da ordem de fornecimento.



- 8.2. A Gerência Administrativo-Financeira ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente ao Detentor da ARP, via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.
 - 8.2.1. O Detentor deverá confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho encaminhadas por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
 - 8.2.2. A recusa em confirmar o recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, no prazo estabelecido no subitem acima, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o Detentor às penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.
 - 8.2.3. Na hipótese de não se conseguir enviar ao Detentor a(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil por e-mail ou outro meio eficaz, será publicado um aviso no DOM Diário Oficial do Município, para que o Detentor retire a(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação.
- 8.3. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) produto(s), com ônus para o Detentor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE FORNECIMENTO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA

- 9.1. O fornecimento do(s) produto(s) será integral, para cada nota de empenho emitida.
- 9.2. O prazo máximo de entrega do(s) produto(s) será de 10 (dez) dias úteis, podendo ser contado a partir da data final fixada no referido cronograma para a emissão/envio das Notas de Empenho pelo Órgão/Unidades Participantes.



- 9.3. As aquisições que, extraordinariamente, extrapolarem o período fixado no cronograma, deverão ser atendidas pelo Detentor, no prazo máximo discriminado nos subitens 9.2 desta Ata, a partir da data do recebimento da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 9.4. O prazo estipulado poderá ser prorrogado por até 10 dias corridos, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.
 - 9.4.1. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do fornecedor, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora da contratada.
- 9.5. Os locais de entrega, cuja relação encontra-se no Anexo II da Ata de Registro de Preços, serão os indicados na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
 - 9.5.1. Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- 9.6. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.
 - 9.6.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.
 - 9.6.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem(ns) adequada(s) à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resista(m) ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O(s) produto(s) danificado(s) não será(ão) recebido(s).



- 9.7. O(s) produto(s) entregue(s) pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderá(ão) ser objeto(s) de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do(s) produto(s) adquirido(s).
- 9.8. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Detentor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM Diário Oficial do Município.
- 9.9. O Detentor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

- 10.1. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a Nota Fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho ou outro instrumento hábil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata e na proposta.
- 10.2. O(s) produto(s) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, corridos, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) produto(s) e consequente aceitação mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
 - 10.3.1. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do(s) produto(s) nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 11.2.2.O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:
- a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/23 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.
- b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/23 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.
- 11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 11.4. A Administração deverá realizar consulta ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 - 11.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.
 - 11.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
 - 11.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.



- 11.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SUCAF e/ou SICAF e/ou CAGEF.
- 11.5. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados da finalização da liquidação da despesa.
- 11.6. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.
- 11.7. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

- 12.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:
 - I Por solicitação do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
 - II Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão ou Entidade
 Gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.
 - 12.1.1. O Orgão ou Entidade Gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.
 - 12.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no edital, anexos e na legislação aplicável.
 - 12.1.3. A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no DOM.



12.2. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

- I O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
- II O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do Detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:
 - a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
 - b) considerar o valor solicitado pelo Detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;
 - c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Detentor.
- 12.2.1. A exceção à regra prevista na alínea "a" do subitem 12.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.
- 12.2.2. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o Detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.
- 12.2.3. O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.
- 12.2.4. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Orgão ou Entidade Gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
- 12.2.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.



- 12.2.6. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.
- 12.3. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser encaminhados para a Gerência de Planejamento e Registro de Preços, pelo e-mail: geampp@pbh.gov.br
- 12.4. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.
- 12.5. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no DOM Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
 - 12.5.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 12.6. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos equivalentes forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PESQUISA DE PREÇOS

13.1. As pesquisas de mercado deverão observar as disposições do Decreto nº 17.813/2021, podendo consistir em consultas ao mercado, publicações especializadas, preços praticados no âmbito da administração pública, listas de instituições privadas e públicas de formação de preços ou outros meios praticados no mercado, ressalvadas as especificidades aplicáveis a obras e serviços de engenharia.



- 13.1.1. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.
- 13.1.2. A pesquisa de preços, a critério do Órgão ou Entidade Gerenciadora ou da autoridade competente para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, na forma do Decreto nº 17.813/2021, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.
- 13.1.3. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência ou mediana, quando for o caso.
- 13.1.4. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preço deverá ser devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DO DETENTOR DA ATA.

14.1. Das obrigações do Órgão ou da Entidade Gerenciadora

- 14.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos para as respectivas contratações;
- 14.1.2. Autorizar a adesão à ARP pelo Órgão ou pela Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação;
- 14.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;
- 14.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência para atender aos requisitos de padronização e racionalização;



- 14.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP;
- 14.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais;
- 14.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s);
- 14.1.8. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal 18.242/2023.

14.2. Das obrigações dos Órgãos Participantes

- 14.2.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do(s) produto(s), assim como se responsabilizar pelo pedido dentro dos quantitativos fixados;
- 14.2.2. Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente;
- 14.2.3. Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte;
- 14.2.4. Informar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do Detentor, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido;
- 14.2.5. Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações;
- 14.2.6. Acompanhar o(s) preço(s) e marca(s) registrado(s) no Diário Oficial do Município, para verificação de possíveis alterações;



14.2.7. Pagar no vencimento a fatura correspondente ao fornecimento do(s) produto(s);

14.2.8. Fiscalizar a manutenção pelo Detentor, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a vigência da ARP/contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 e no Inciso IX do artigo 69 da Lei 13.303/2016;

14.2.9. Notificar o Detentor por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

14.3. Das obrigações do Detentor

- 14.3.1. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil encaminhados por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- 14.3.2. Cumprir todas as obrigações constantes deste TR e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 14.3.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;
- 14.3.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora;
- 14.3.5. Entregar o(s) produto(s), no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes neste Termo de Referência e Anexos;
- 14.3.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s), de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega;
- 14.3.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;



- 14.3.7.1. O Detentor deverá garantir a qualidade produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.
- 14.3.8. Substituir, após solicitação do Órgão ou Entidade Gerenciadora, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e na ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;
- 14.3.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;
- 14.3.10. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), catálogo(s) ou ficha(s) técnica(s) quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;
- 14.3.11. Manter, durante toda a vigência desta ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.3.12. Comunicar ao Órgão ou Entidade Gerenciadora toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 14.3.13. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;
- 14.3.14. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento;
- 14.3.15. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;



- 14.3.16. Manter durante toda a vigência da Ata, preposto que representará a empresa para gerenciar o fornecimento contratado.
- 14.3.17. Comunicar ao Órgão Gerenciador a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo contratado caso futuramente demandado;
- 14.3.18. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.
- 14.3.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual/da ARP pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.3.20. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 14.3.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 14.3.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 14.3.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;



14.3.24. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

14.3.25. Cumprir, durante toda a vigência da ARP/contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

14.3.26. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1.O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;
- II Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;
- III Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- IV Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 18.242/23;
- V Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;



- VI Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- VII Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- VIII Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- IX Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- X Por ordem judicial.
- XI No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- XII Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência.
- 15.2. A notificação do Órgão ou Entidade Gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DOM.
 - 15.2.1. A notificação será feita, preferencialmente, por meio eletrônico, no prazo de até cinco dias, contados da decisão que determinar a instauração do processo.
 - 15.2.1.1. O notificado deverá confirmar, em até três dias, o recebimento da notificação.



15.2.1.2. Não confirmado o recebimento da notificação feita por e-mail, esta ocorrerá pelo correio, pessoalmente ou por publicação no Diário Oficial do Município – DOM –, nesta ordem, sendo então presumido o conhecimento de seu inteiro teor pelo notificado.

15.2.1.3. Quando a notificação se der por publicação no DOM, o prazo para defesa terá início cinco dias após a publicação.

15.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

15.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

15.5.O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos arts. 3°, 4° e 5° do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

- 15.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Superior do Órgão ou Entidade Gerenciadora e publicado no DOM.
- 15.7. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, nos termos do § 7º do artigo 90 da Lei 14.133/2021.
 - 15.7.1. A convocação de remanescentes observará os critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do artigo 90 da Lei 14.133/2021.



- 15.7.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei 14.133/2021, a Administração observará a eventual atualização do valor estimado do(s) item(ns) e poderá:
 - a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado;
 - b) celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 - 15.7.3. Para a convocação de remanescentes referente ao subitem 15.7.2, a eventual atualização do valor estimado considerará:
 - 15.7.3.1. Para os preços aferidos por meio da cotação direta com fornecedores será utilizada a cotação mais recente na data da convocação.
 - 15.7.3.2. Para os preços aferidos por meio de contratações similares feitas pela Administração Pública, de dados de pesquisa publicada em mídia especializada ou sítios eletrônicos especializados observar-se-á o índice de atualização de preços correspondente.
 - 15.7.4. O valor estimado atualizado para o(s) item(ns) da convocação referida no subitem 15.7.2. será o resultado da combinação dos parâmetros constantes do subitem 15.7.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1.A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.
 - 16.1.1. Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.



16.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.

16.2.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas:
 - 17.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 17.1.2. multas nos seguintes percentuais:
 - a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega-de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;
 - a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.
 - b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;
 - c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



- d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.
- 17.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.
- 17.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 17.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade competente.
- 17.3. A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e contratação será aplicada pela autoridade competente.
- 17.4. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação, será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 17.5. No caso de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar será concedido prazo para apresentação de recurso, conforme regulamento próprio do órgão contratante, a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.
- 17.6. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
 - 17.6.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.
- 17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração ou cobrada judicialmente.



17.7.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

17.8. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. O Órgão Gerenciador e o Fornecedor identificam os riscos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos conforme Anexo III.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade do Fornecedor.

CLAÚSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

19.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

19.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.

19.4 Após 30 (trinta) dias do encerramento da vigência desta Ata de Registro de Preços, as amostras poderão ser retiradas em até 5 (cinco) dias úteis pelo Detentor no seguinte endereço: Gerência de Planejamento e Registro de Preços - Rua Espírito Santo, 605, 15º andar - Centro, Belo Horizonte, MG.



19.4.1. A Administração poderá dar o destino que melhor lhe convier às amostras que não forem retiradas no prazo estabelecido no subitem anterior, sem direito a ressarcimento.

19.5. Vinculam a esta ARP, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I: Informações sobre os produtos registrados;
- b) ANEXO II: Relação dos endereços dos participantes deste Registro;
- c) ANEXO II: Matriz de Riscos

19.6. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

Belo Horizonte,	de	de	
	Secretário(a) Municipal	
	Detentor da	a Ata de Registro de Preços	



ANEXOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I - INFORMAÇÃOES SOBRE O(S) PRODUTO(S) REGISTRADO(S)

(PREENCHER CONFORME O(S) ITEM(NS)

INFORMAÇÕES REFERENTES AO(S) ITEM(NS)					
PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA					
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO					
DE PREÇOS					
MÊS/ANO DA PESQUISA DE					
REFERÊNCIA					
Fonte da Pesquisa:					

ITEM										
Código	Descrição	Un.	Quant.	Preço de	Preço	DIF.	Marca /			
do Item do Item		cotação	Estimada	Mercado Registrado		%	fabricante			
				(R\$)	(R\$)					



ANEXO II

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTE REGISTRO

Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL:

CNPJ: 18.239.038/0001-87:

Av. Presidente Carlos Luz, 1275 - Caiçara.

URBEL - Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte

CNPJ: 17.201.336/0001-15:

Av. do Contorno, 6.664, Savassi



ANEXO III

MATRIZ DE RISCOS

	MATRIZ DE RISCOS										
ID	RISCO	DESCRIÇÃO	EFEITO	PROBABILIDADE	IMPACTO	ESTRATÉGIA	AÇÃO	RESPONSÁVEL			
1	Aumento do preço dos itens devido às condições de mercado.	Elevação dos preços dos produtos em decorrência de oscilações no mercado.	Aumento dos custos de aquisição para a Administração Necessidade de análise de pedidos de revisão ou reajuste de preços Possibilidade de desequilíbrio contratual Risco de desabasteciment o ou atraso no fornecimento Eventual convocação de fornecedores remanescentes ou realização de nova licitação, nos casos em que o ajuste de preço não seja	Muito provável	Muito alto	Realizar ajustes ou mudanças no projeto/requisi tos	Compor a média/mediana dos preços dos itens, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/2021 Estimar o valor do item de aquisição, conforme programação dos órgãos x preço de mercado Realizar o acompanhamento dos preços registrados x preços de mercado	Órgão Gerenciador			



			possível ou vantajoso.				_	
2	Indisposição do fornecedor vencedor em receber/assin ar a Nota de empenho.	Resistência do adjudicatário em proceder à assinatura e ao recebimento da Nota de Empenho.	Prejuízo à continuidade ou início da execução do objeto contratado, podendo gerar atrasos no atendimento das demandas do órgão ou entidade. Risco de desabasteciment o ou paralisação de atividades essenciais	Provável	Muito alto	Realizar ajustes ou mudanças no projeto/requisi tos	Notificar o fornecedor Formalizar o cancelamento da ata/item Convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no art. 90 da Lei 14.133/2021. Avaliar a possibilidade de aplicação de sanções administrativas	Órgão participante, Órgão gerenciador, Assessoria Jurídica
3	Pedido de rescisão pelo fornecedor por discordância referente ao preço	Manifestação do fornecedor pleiteando a rescisão contratual em razão de desacordo sobre o preço contratado.	Interrupção do fornecimento	Provável	Muito alto	Realizar ajustes ou mudanças no projeto/requisi tos	Esclarecer sobre a manutenção da diferença percentual durante a vigência da ata. Providenciar o cancelamento da ata/item Convocar os remanescentes da ata de registro de preços, observando o disposto no art. 90 da Lei 14.133/2021	Órgão Gerenciador e Assessoria Jurídica



							Pesquisar atas para formalizar adesão Formalizar dispensa eletrônica, quando for o caso Formalizar dispensa, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021 Iniciar preparação de nova licitação Instaurar processo de sanção administrativa, respeitando os prazos recursais, e as disposições constantes da ARP e do Decreto 18.096/2023.	
4	Ausência de acompanham ento e fiscalização pelo órgão participante ao fornecedor	Omissão do órgão participante no dever de fiscalizar e acompanhar a execução contratual realizada pelo fornecedor.	Comprometiment o da qualidade do objeto contratado Dificuldade na identificação tempestiva de irregularidades ou falhas Prejuízos ao erário	Pouco Provável	Alto	Monitorar e mitigar os riscos	Designar um ou mais servidores para fiscalização das atas, por meio de publicação de Portaria no Diário Oficial do Município, nos termos do que determina o Decreto 18.324/2023	Órgãos participantes



5	Fornecedor falir ou em processo de falência	Extinção da empresa durante vigência da ARP	Paralisação total do fornecimento	Pouco provável	Alto	Monitorar e mitigar os riscos	Formalizar o cancelamento da ata/item Convocar os remanescentes da ata, observando o disposto no art. 90 da Lei 14.133/2021 Pesquisa de atas para adesão Pesquisar atas para formalizar adesão Formalizar dispensa eletrônica, quando for o caso Formalizar dispensa, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021 Iniciar preparação de nova licitação Instaurar processo de sanção administrativa, respeitando os prazos recursais, e as disposições constantes da ARP e do Decreto 18.096/2023.	Órgão Gerenciador e Órgão Participante
---	--	---	--------------------------------------	----------------	------	-------------------------------------	--	---



Baixa/pe de Qualic e/ou ma diferente registra	ade e com o produto	Ineficiência do fornecimento, causando atraso e/ou impossibilidade de exercer as atividades inerentes	Pouco Provável	Médio	Monitorar e mitigar os riscos	Realizar as alterações necessárias para substituição de marca Providenciar o cancelamento da ata/item Convocar os remanescentes da ata de registro de preços, observando o disposto no art. 90 da Lei 14.133/2021 Pesquisar atas para formalizar dispensa eletrônica, quando for o caso Formalizar dispensa, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021 Iniciar preparação de nova licitação Instaurar processo de sanção administrativa, respeitando os prazos recursais, e as disposições constantes da ARP e do Decreto 18.096/2023.	Órgão Gerenciador, Órgão Participante e Fornecedor
---	---------------------	---	----------------	-------	-------------------------------------	--	---



7	Fornecedor não manter o cadastro junto ao SUCAF regular	Inobservância pelo fornecedor da obrigatorieda de de manter o cadastro atualizado e regular no SUCAF.	Impedimento de assinatura ou continuidade de contratos Suspensão ou cancelamento de empenhos e pagamentos Interrupção no fornecimento de bens ou serviços Risco de danos ao erário e à coletividade Comprometiment o da credibilidade do fornecedor perante a Administração	Pouco Provável	Muito alto	Monitorar e mitigar os riscos	Notificar o fornecedor	Órgão Gerenciador/Órgãos participantes
8	Fornecedor não cumprir com os prazos de entrega	Desabastecim ento parcial ou total	Ineficiência do fornecimento, causando atraso e/ou impossibilidade de exercer as atividades inerentes	Possível	Muito alto	Monitorar e mitigar os riscos	Notificar o fornecedor e informar à GPREP Formalizar Cancelamento da ata/item	Órgão Gerenciador, Órgão Participante, Assessoria Jurídica
9	Fornecedor não manter documentaçã o para funcionament o e de habilitação regular	Inobservância , por parte do fornecedor, da obrigação de manter válidos e atualizados os	Impedimento de assinatura ou continuidade de contratos Suspensão ou cancelamento de empenhos e	Pouco Provável	Muito alto	Monitorar e mitigar os riscos	Notificar o fornecedor e informar à GPREP Formalizar Cancelamento da ata/item	Órgãos participantes Órgão Gerenciador/Assessoria Jurídica

documentos	pagamentos				
de					
	Interrupção no				
	fornecimento de				
	bens ou serviços				
	Risco de danos				
	ao erário e à				
	coletividade				
	Comprometiment				
	o da				
	credibilidade do				
	fornecedor				
	perante a				
	Administração				